

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO A EMPRESA DE  
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**

Patrícia Hofstaetter

Lajeado, Julho de 2014

Patrícia Hofstaetter

## **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO APLICADO A EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**

Monografia apresentada na disciplina de Estágio Supervisionado de Pesquisa Aplicada, do Curso de Ciências Contábeis, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Adriano Becker

Lajeado, Julho de 2014.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a minha família, principalmente, aos meus pais, Ademar e Liani que sempre me incentivaram e me proporcionaram a oportunidade de estudar, e também ao meu irmão Guilherme, que sempre esteve presente ao meu lado.

Agradeço ao meu noivo Eduardo pelo seu apoio e compreensão em todos os momentos de dificuldades.

Agradeço a todos os professores da Univates que contribuíram para minha aprendizagem ao longo destes sete anos de estudos, tornando possível a conclusão do curso. E principalmente ao professor Adriano Becker que me orientou na execução deste trabalho, demonstrando competência e dedicação.

Agradeço ao escritório Schumacher Contabilidade e Assessoria e a farmácia Schumacher, por permitir este estudo. Principalmente aos meus colegas, por todo o auxílio e troca de ideias recebidas ao longo deste trabalho.

A todos os colegas e amigos que de alguma forma me auxiliaram durante a realização deste trabalho, em especial a Carla e Daiane.

## RESUMO

Esta monografia analisa a carga tributária de uma empresa atuante no segmento de comércio de medicamentos e perfumaria, objetiva identificar a melhor forma de tributação para a empresa, buscando uma possível economia tributária, sem cometer ilícito tributário, utilizando a legislação vigente e as ferramentas do planejamento tributário. O planejamento tributário é uma ferramenta para auxiliar a obter a economia de impostos, diminuindo a quantidade de desembolsos financeiros. Foram analisados os balanços patrimoniais e suas demonstrações do resultado do exercício de 2013 para verificar a forma de tributação mais vantajosa: simples nacional, lucro presumido ou lucro real. Conclui-se que o mais adequado é manter a empresa na forma de tributação em que se encontra atualmente, sendo tributada pelo Simples Nacional.

**Palavras-chave:** Planejamento tributário. Carga tributária. Impostos.

## LISTA DE QUADROS

|  |    |
|--|----|
| Quadro 1 – Percentual para o cálculo do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica<br>.....   | 28 |
| Quadro 2 – Incidência do PIS - Programa de Integração Social e da COFINS –<br>Contribuição para Financiamento da Seguridade Social cumulativo.....     | 30 |
| Quadro 3 – Incidência do PIS – Programa de Integração Social e da COFINS –<br>Contribuição para Financiamento da Seguridade Social não cumulativo..... | 36 |
| Quadro 4 – Encargos sobre a Folha de Pagamento .....   | 40 |

## LISTA DE TABELAS

|  |    |
|--|----|
| Tabela 1 – Apuração do Simples Nacional .....          | 48 |
| Tabela 2 – DRE Acumulado do ano de 2013. ....          | 49 |
| Tabela 3 – ICMS sobre as vendas .....                  | 50 |
| Tabela 4 – Crédito de ICMS sobre as compras.....       | 51 |
| Tabela 5 – Valor apurado de ICMS .....                 | 51 |
| Tabela 6 – Cálculo do PIS/COFINS Lucro Presumido ..... | 52 |
| Tabela 7 – Cálculo do IRPJ Lucro Presumido.....        | 52 |
| Tabela 8 – Cálculo da CSLL Lucro Presumido.....        | 53 |
| Tabela 9 – Cálculo do INSS patronal .....              | 54 |
| Tabela 10 – Cálculo do INSS Pró Labore .....           | 54 |
| Tabela 11 – DRE Acumulado do ano de 2013 .....         | 55 |
| Tabela 12 – Cálculo do PIS/COFINS Lucro Real .....     | 56 |
| Tabela 13 - Cálculo do IRPJ e CSLL Lucro Real .....    | 57 |
| Tabela 14 – Comparativo de Impostos.....               | 58 |

## LISTA DE GRÁFICOS

|  |    |
|--|----|
| Gráfico 1 – Comparativo de Impuestos ..... | 59 |
|--|----|

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ART. – Artigo

COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

CSLL – Contribuição Social sobre o lucro líquido

CTN – Código Tributário Nacional

DFC – Demonstração do Fluxo de Caixa

DLPA – Demonstração dos Lucros e Prejuízos acumulados

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício

DVA – Demonstração do Valor Adicionado

FGTS – Fundo Garantia do Tempo de Serviço

ICMS – Imposto sobre a circulação de mercadorias e prestação de serviços

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros

IPI – Imposto sobre produtos industrializados

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física

IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

ISS – Imposto sobre Serviços

ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

NCM – Nomenclatura comum do Mercosul

PIS – Programa de Integração Social

PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

RAT – Risco de Acidentes de Trabalho

RS – Rio Grande do Sul

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>  | <b>13</b> |
| 1.1 Objetivos .....  | 14        |
| 1.1.1 Objetivo geral .....   | 14        |
| 1.1.2 Objetivos específicos.....                                   | 14        |
| 1.1.3 Delimitação do tema.....                                     | 15        |
| 1.2 Justificativa.....   | 15        |
| <br>   |           |
| <b>2 REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>                                  | <b>16</b> |
| 2.1 Contabilidade .....  | 16        |
| 2.2 Tributos no Brasil .....                                       | 17        |
| 2.2.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 ..... | 17        |
| 2.2.2 Código tributário nacional.....                              | 18        |
| 2.2.2.1 Tributos .....   | 19        |
| 2.2.2.1.1 Tributos indiretos.....                                  | 19        |
| 2.2.2.1.2 Tributos diretos.....                                    | 20        |
| 2.2.2.2 Impostos.....  | 20        |
| 2.2.2.3 Taxas.....   | 20        |
| 2.2.2.4 Contribuições de melhoria.....                             | 21        |
| 2.2.2.5 Contribuição Social .....                                  | 21        |
| 2.3 Planejamento tributário .....                                  | 22        |
| 2.3.1 Fato gerador.....  | 22        |
| 2.3.2 Incidência tributária .....                                  | 22        |

|  |    |
|--|----|
| 2.3.2.1 Tributos incidentes sobre o resultado.....                 | 22 |
| 2.3.2.2 Tributos sobre o valor agregado.....                       | 23 |
| 2.3.2.3 Tributos incidentes sobre o faturamento .....              | 23 |
| 2.3.3 Diferença entre elisão e evasão fiscal .....                 | 23 |
| 2.4 Sistemas de tributação no Brasil .....                         | 24 |
| 2.4.1 Simples Nacional.....  | 24 |
| 2.4.1.1 Abrangência do Simples Nacional.....                       | 24 |
| 2.4.1.2 Tributos e contribuições abrangidos.....                   | 25 |
| 2.4.1.3 Tributos não abrangidos.....                               | 25 |
| 2.4.1.4 Alíquotas e base de cálculo.....                           | 26 |
| 2.4.1.5 Créditos .....   | 26 |
| 2.4.1.6 Exclusão.....  | 27 |
| 2.4.1.7 Obrigações trabalhistas.....                               | 27 |
| 2.4.2 Lucro Presumido .....  | 27 |
| 2.4.2.1 Base de cálculo .....                                      | 28 |
| 2.4.2.2 Alíquotas .....  | 29 |
| 2.4.2.3 PIS/PASEP e COFINS Cumulativo .....                        | 30 |
| 2.4.2.3.1 Base de cálculo .....                                    | 30 |
| 2.4.2.3.2 Exclusões da base de cálculo .....                       | 30 |
| 2.4.2.3.3 Produtos monofásicos .....                               | 31 |
| 2.4.2.3.4 Alíquotas no regime cumulativo .....                     | 33 |
| 2.4.3 Lucro Real.....  | 33 |
| 2.4.3.1 Base de cálculo .....                                      | 34 |
| 2.4.3.2 Alíquotas .....  | 35 |
| 2.4.3.3 PIS/COFINS Não Cumulativo.....                             | 35 |
| 2.4.3.3.1 Base de cálculo .....                                    | 36 |
| 2.4.3.3.2 Exclusões ou deduções da base de cálculo.....            | 36 |
| 2.4.3.3.3 Créditos .....   | 37 |
| 2.4.3.3.4 Produtos monofásicos .....                               | 37 |
| 2.4.3.3.5 Alíquotas no regime não cumulativo.....                  | 37 |
| 2.4.4 ICMS no Lucro Presumido e no Lucro Real .....                | 38 |
| 2.4.4.1 Base de cálculo .....                                      | 38 |
| 2.4.4.2 Substituição tributária .....                              | 39 |
| 2.4.4.3 Obrigações trabalhistas: Lucro Presumido e Lucro Real..... | 39 |

|  |           |
|--|-----------|
| 2.4.5 Lucro Arbitrado.....   | 41        |
| <b>3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....</b>                                | <b>42</b> |
| 3.1 Tipo de pesquisa.....  | 42        |
| 3.1.1 Abordagem qualitativa e quantitativa.....                          | 42        |
| 3.1.2 Quanto aos procedimentos e meios.....                              | 43        |
| 3.1.3 Quanto aos fins ou objetivos.....                                  | 43        |
| 3.2 Unidade de análise e população.....                                  | 44        |
| 3.3 Coleta de dados.....   | 44        |
| 3.4 Tratamento dos dados.....  | 45        |
| 3.5 Limitações do método.....  | 45        |
| <b>4 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA.....</b>                                    | <b>46</b> |
| <b>5 RESULTADOS.....</b>   | <b>47</b> |
| 5.1 Simples Nacional.....  | 47        |
| 5.2 Lucro Presumido.....   | 49        |
| 5.2.1 ICMS.....  | 49        |
| 5.2.1.1 ICMS sobre vendas.....   | 50        |
| 5.2.1.2 ICMS sobre as compras.....                                       | 50        |
| 5.2.1.3 Apuração do ICMS.....  | 51        |
| 5.2.2 PIS/COFINS Cumulativo.....   | 52        |
| 5.2.3 IRPJ Lucro Presumido.....  | 52        |
| 5.2.4 CSLL Lucro Presumido.....  | 53        |
| 5.2.5 INSS.....  | 53        |
| 5.2.6 Total do Lucro Presumido.....                                      | 55        |
| 5.3 Lucro Real.....  | 55        |
| 5.3.1 ICMS.....  | 56        |
| 5.3.2 PIS/COFINS não cumulativo.....                                     | 56        |
| 5.3.3 IRPJ E CSLL Lucro Real.....  | 56        |
| 5.3.4 INSS.....  | 57        |
| 5.3.5 Total do Lucro Real.....   | 58        |
| 5.4 Comparação entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real..... | 58        |

|                          |           |
|--------------------------|-----------|
| <b>6 CONCLUSÃO .....</b> | <b>60</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>61</b> |
| <b>ANEXOS .....</b>      | <b>63</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

Atualmente a elevada carga tributária tem influenciado a vida da população e das empresas, que tem sentido a necessidade de buscar melhores resultados, buscando alternativas para reduzir os seus custos e obter lucro.

Segundo Oliveira (2013) atualmente o contador deve estar atento e obedecer às normas de contabilidade e também as normas da legislação tributária, para a correta apuração da situação econômica da empresa. A falta de conhecimento dos empresários tem contribuído para o mau funcionamento das organizações, pois a maioria desconhece os tributos (impostos, taxas e contribuições) que lhe são cobrados, bem como o impacto dos mesmos sobre os custos dos produtos, impactando diretamente no preço de venda dos mesmos. Neste caso sentem a necessidade de auxílio de um profissional qualificado.

Um planejamento tributário bem efetuado apresenta efeitos positivos, pois impacta sobre toda a estrutura de uma organização, proporcionando a segurança necessária na tomada de decisões, auxiliando os sócios e gerentes.

O Planejamento tributário é uma ferramenta para auxiliar a obter economia de impostos, diminuindo a quantidade de desembolsos financeiros entregues ao governo.

Segundo Oliveira (2013, p. 201) “o planejamento tributário consiste em um conjunto de medidas contínuas que visam à economia de tributos, de forma legal”, ou seja, os profissionais necessitam de constante atualização, pois as regras fiscais

sofrem constantes mudanças.

Através da utilização de meios legais, busca-se com o planejamento tributário auxiliar as organizações, visando uma melhora na saúde financeira, tornando-as mais lucrativas.

O presente trabalho tem por tema a Análise Tributária da empresa Schumacher Comércio de Medicamentos Ltda. que atua no ramo de comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, na cidade de Lajeado/RS.

Considerando o tema proposto o problema é: Qual a melhor forma de tributação para a empresa que atua no segmento de comércio varejista de produtos farmacêuticos, considerando o exercício de 2013?

## **1.1 Objetivos**

Os objetivos do presente estudo dividem-se em gerais e específicos.

### **1.1.1 Objetivo geral**

Analisar as formas de tributação, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, apresentando-as e apurando a forma de tributação mais econômica e vantajosa, para a empresa Schumacher Comércio de Medicamentos Ltda.

### **1.1.2 Objetivos específicos**

- a) Realizar uma pesquisa bibliográfica sobre as formas de tributação e seu embasamento legal, no comércio varejista;
- b) Apurar por meio de planilhas, os regimes tributários Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, traçando comparativo entre eles;
- c) Apurar a carga de contribuição previdenciária incidente sobre a remuneração dos funcionários e sócios da empresa.

- d) Realizar uma análise geral da situação tributária da empresa.

### **1.1.3 Delimitação do tema**

A delimitação do tema será a Análise tributária da empresa Schumacher Comércio de Medicamentos referente ao ano de 2013.

## **1.2 Justificativa**

Para as empresas, é importante identificar a melhor forma de tributação, para minimizar o valor dos tributos a ser recolhido. Pois o mercado esta a cada dia mais competitivo, e existe a necessidade de adequar-se as constantes mudanças.

Através do Planejamento Tributário o profissional contábil poderá ajudar a reduzir a carga tributária, seguindo as normas e leis vigentes, principalmente considerando as constantes modificações na legislação tributária, pois o contador é o profissional mais qualificado, que dispõe do conhecimento e embasamento legal para orientá-lo na tomada de decisões.

Para a acadêmica é uma oportunidade de desenvolver a capacidade de calcular e analisar a situação tributária da organização.

Para a Universidade é importante para aumentar o acervo bibliográfico sobre o tema pesquisado, aplicado nas empresas.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

O planejamento Tributário tem por objetivo reduzir custos tributários, ou seja, os tributos. Entre as diversas formas de tributação que existem, Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional é necessário identificar a menos onerosa.

A legislação tributária está em constante atualização, por isto é necessário que o profissional contábil acompanhe as mudanças, para não incorrer erros, falhas, que possam levar a organização a cometer um ilícito tributário.

Os assuntos a serem abordados têm o intuito de clarear a forma de tributação que pode ser aplicada nas organizações, utilizando-se das legislações em vigor.

### 2.1 Contabilidade

Conforme Arend e Greco (2011), a Contabilidade é uma ciência que registra, estuda e interpreta as informações financeiras e patrimoniais das organizações. Os resultados apurados são apresentados através das demonstrações contábeis, principalmente o balanço patrimonial e a DRE.

Sobre este tema pode-se utilizar o seguinte conceito:

Define que os fins da contabilidade são: Assegurar o controle do patrimônio e fornecer as informações sobre a composição e variações patrimoniais, bem como o resultado das atividades econômicas desenvolvidas. Arend, Greco (2011, p. 2)

Segundo Marion (2009, p. 28) “a Contabilidade é o instrumento que fornece o

máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa”.

Desta forma a contabilidade auxilia os administradores na tomada de decisões, demonstrando aos fornecedores, bancos e governo os resultados apurados.

Marion (2009, p. 46) define “que os dados coletados pela contabilidade são apresentados periodicamente aos interessados de maneira resumida e ordenada, formando, assim os relatórios contábeis”.

Conforme Marion (2009) define-se como principais demonstrações financeiras o Balanço Patrimonial, DRE, DLPA, DFC E DVA.

O objeto da contabilidade é o patrimônio, definido por Marion (2009, p. 37) como “o conjunto de bens pertencente a uma pessoa ou a uma empresa. Compõe-se também de valores a receber (ou dinheiro a receber)”.

Para avaliar a real situação da empresa não se pode apenas identificar apenas os bens e direitos, deve-se levar em conta as obrigações (dívidas) que são referentes aos bens e direitos.

## **2.2 Tributos no Brasil**

O Sistema Tributário brasileiro é regido principalmente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e CTN.

### **2.2.1 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**

A constituição federal é que determina a competência de cada ente federativo, definindo como os tributos podem ser instituídos.

O art. 145 da Constituição define a instituição dos tributos:

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:  
I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

À União, conforme o art. 153 compete instituir impostos sobre a importação de produtos estrangeiros (II), a exportação de produtos nacionais (IE), a renda e proventos de qualquer natureza (IR), sobre a industrialização de produtos (IPI), sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários, sobre a propriedade territorial rural (ITR) e, sobre grandes fortunas (IGF).

Aos Estados e o Distrito Federal, segundo o art. 155, compete instituir impostos sobre a transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD), sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e, sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

E aos Municípios, através do art. 156 é dada a competência de instituir os impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), sobre a transmissão de inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos de sua aquisição (ITBI) e, imposto sobre serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar (ISS).

Os impostos são instituídos e arrecadados de acordo com a sua respectiva competência.

### **2.2.2 Código tributário nacional**

Conforme o Código Tributário Nacional lei nº 5.172 de Outubro de 1966, este instituiu as normas gerais de direito tributário aplicável a União, Estados e Municípios.

O art. 1º o CTN estabelece o seguinte:

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1995, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

Portanto toda a legislação tributária no Brasil tem como base o Código Tributário Nacional.

### **2.2.2.1 Tributos**

O Código Tributário Nacional art. 3º define tributo como:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Segundo Oliveira (2013) os tributos podem ser instituídos exclusivamente em lei, a cobrança é uma atividade da administração pública, não podendo ser exercida por outra pessoa.

O tributo é arrecadado em moeda, e sua incidência se constitui da prática de atos lícitos, não incidindo sobre atos ilícitos.

Os tributos podem ser classificados de diversas formas, destacando-se a divisão em indiretos e diretos.

#### **2.2.2.1.1 Tributos indiretos**

Segundo Fabretti (1999, p. 177) “são considerados tributos indiretos aqueles que a cada etapa econômica são repassados para o preço do produto/mercadoria/serviço”.

Conforme Fabretti (1999) entende-se que a indústria transfere aos produtos os tributos incidentes sobre o processo de fabricação; o comércio que efetuou a compra desta mercadoria acresce ao produto os tributos sobre comercialização e os

repassa ao preço de venda, e após todo este processo o consumidor final que ao comprar esta mercadoria paga todos os tributos embutidos neste preço final.

O ICMS, PIS, COFINS e INSS são exemplos de tributos indiretos.

#### **2.2.2.1.2 Tributos diretos**

Conforme Fabretti (1999, p. 213) “tributos diretos são aqueles que recaem definitivamente sobre o contribuinte que está direta e pessoalmente ligado ao fato gerador. Assim, a mesma pessoa é o contribuinte de fato e de direito”.

Pode-se citar como exemplos de tributos diretos o IRPF, IRPJ, CSLL e o IPTU.

#### **2.2.2.2 Impostos**

Podem-se definir impostos como sendo o valor arrecadado sobre as operações dos contribuintes, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas.

Segundo Fabretti (1999, p. 116) “é aquele que, uma vez instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte”.

O Art. 16 da CTN estabelece que “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”.

#### **2.2.2.3 Taxas**

O código Tributário Nacional define taxas conforme o art. 77:

Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva

ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Parágrafo único. A taxa não ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

As taxas são pagas por pessoa física ou jurídica ao utilizar serviços públicos especificamente prestados a estes ou postos à sua disposição pela União, Estados, Distrito Federal ou pelos Municípios.

#### **2.2.2.4 Contribuições de melhoria**

O Código Tributário Nacional define contribuições de melhoria conforme o art. 81:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que a obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Segundo Oliveira (2013, p. 68) as contribuições de melhoria “se destinam a fazer a face do custo de obras públicas de que decorram valorizações direta ou indireta de um imóvel”.

#### **2.2.2.5 Contribuição Social**

Conforme Alencar, Pereira e Rezende (2010) as contribuições sociais podem ser classificadas em três tipos: contribuições de intervenção no domínio econômico, contribuições de interesse de categorias profissionais ou econômicas e contribuições de seguridade social.

As contribuições sociais são tributos que destinam-se ao financiamento da seguridade social, podemos citar como exemplos: a COFINS, o PIS e a CSLL.

## **2.3 Planejamento tributário**

O planejamento tributário consiste em um estudo e pesquisa aplicada a uma organização que almeja diminuir seus custos e alavancar os lucros. Segundo Chaves (2010, p. 12) “é o meio legal de redução da carga tributária”.

Para Fabretti (1999, p. 28) “o estudo feito previamente, ou seja, antes da realização do fato administrativo, pesquisando-se seus efeitos jurídicos e econômicos e as alternativas legais menos onerosas, denomina-se Planejamento Tributário”.

É uma forma de organizar, recolher de forma organizada e com menor valor os tributos da empresa, buscando a maximização de resultados.

### **2.3.1 Fato gerador**

Segundo Fabretti (1999, p. 125) “denomina-se fato gerador a concretização da hipótese de incidência tributária prevista em abstrato na lei, que gera (faz nascer) a obrigação tributária”.

Os artigos 114 e 115 da CTN definem fato gerador como:

Art. 114. Fato Gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência.

Art. 115. Fato Gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma de legislação aplicável, impõe a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

### **2.3.2 Incidência tributária**

A incidência tributária apenas se realiza quando ocorre o fato gerador, ou seja, atividades de comércio ou prestação de serviço. O tributo incide sobre o fato gerador e sua alíquota varia de acordo com a legislação.

#### **2.3.2.1 Tributos incidentes sobre o resultado**

Segundo Oliveira (2013, p. 99) os tributos incidentes sobre o resultado são

“definidos como aqueles que incidem sobre o resultado positivo (lucro) das empresas provenientes da diferença entre as receitas reconhecidas (ganhas) e as despesas que foram incorridas (consumidas) no período”.

Pode-se citar como exemplo de tributos incidentes sobre o resultado o IRPJ e a CSLL.

### **2.3.2.2 Tributos sobre o valor agregado**

Conforme Oliveira (2013) os tributos incidentes sobre o valor agregado, tributam a cada fase do processo produtivo e recaem sobre o valor adicionado, que representa o quanto de valor ela agrega aos insumos adquiridos no período.

O ICMS, IPI e os tributos incidentes sobre a folha de pagamento (INSS e FGTS) são exemplos de tributos sobre o valor agregado.

### **2.3.2.3 Tributos incidentes sobre o faturamento**

Os tributos incidentes sobre o faturamento são definidos por Oliveira (2013, p. 153), “como aqueles que tributam as receitas no momento da entrega de bens ou serviços, simultâneos à emissão das notas fiscais, que permitirão o cálculo dos tributos que lhe incidem”.

Pode-se citar como exemplo de tributos incidentes sobre o faturamento o PIS/PASEP, a COFINS, o ISS e o SIMPLES NACIONAL.

### **2.3.3 Diferença entre elisão e evasão fiscal**

Conforme Andrade Filho; Oliveira (2009) elisão é busca pela diminuição dos tributos, utilizando-se de meios que a lei permite, já, a Evasão consiste em burlar a lei, de fato é sonegar.

Segundo Andrade Filho; Oliveira (2009, p. 9), elisão fiscal “é a atividade lícita

de busca e identificação de alternativas que, observados os marcos de ordem jurídica, levem a uma menor carga tributária”. Ainda segundo o autor “Evasão ou sonegação fiscal, por outro lado, é resultado de ação ilícita punível com pena restritiva de liberdade e de multa pecuniária”.

## **2.4 Sistemas de tributação no Brasil**

A legislação tributária brasileira apresenta os seguintes sistemas de tributação que as empresas podem ser enquadradas: Simples Nacional, Lucro Presumido, Lucro Real ou Lucro Arbitrado.

### **2.4.1 Simples Nacional**

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Simples Nacional estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, mensalmente todos os impostos e contribuições incidentes sobre a receita bruta, são recolhidos em uma única guia, denominada Documento de Arrecadação do Simples (DAS).

#### **2.4.1.1 Abrangência do Simples Nacional**

O Simples Nacional abrange as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Existem algumas restrições para que a empresa possa optar pelo Simples Nacional, não pode possuir participação no capital de outra pessoa jurídica; não pode se filial, sucursal, agência ou representação, no país, de empresa estrangeira; também não é permitido que o titular ou sócio participe com mais de 10% do capital de outra empresa não optante pelo Simples Nacional (obedecendo o limite de R\$ 3.600.000,00 de receita bruta global); entre outras regras.

#### **2.4.1.2 Tributos e contribuições abrangidos**

Os impostos e contribuições abrangidos pelo sistema são: IRPJ, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, IPI (quando se tratar de empresa industrial), Contribuição Patronal – CPP para a seguridade Social, ICMS (venda de mercadorias) E ISS (OLIVEIRA, 2013).

#### **2.4.1.3 Tributos não abrangidos**

O Simples Nacional abrange diversos impostos e contribuições, mas não fica dispensado do recolhimento dos impostos relacionados na Lei complementar nº 123/2006, art. 13 § 1º: IOF, Imposto sobre a importação de Produtos estrangeiros (II), Imposto sobre a exportação (IE), ITR, Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicação de renda fixa ou variável, aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente, CPMF, FGTS, Contribuição para a Seguridade Social, relativa ao trabalhador e à pessoa do empresário na qualidade de contribuinte individual, PIS/PASEP e IPI incidentes na importação de bens e serviços, ICMS e ISS.

#### **2.4.1.4 Alíquotas e base de cálculo**

Segundo Oliveira (2013) o valor devido apurado mensalmente será determinado mediante a aplicação das Tabelas I Partilha do Simples Nacional - Comércio, II Partilha do Simples Nacional - Indústria, III Partilha do Simples Nacional - Serviços e Locações de bens móveis, IV e V Partilha do Simples Nacional - Serviços, com base em sua atividade, utilizando-se da receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao período apurado.

Sobre o valor devido mensalmente é apurado aplicando-se a alíquota na tabela correspondente à atividade, sobre a receita bruta do período em apuração, permitindo abatimento de impostos recolhidos antecipadamente através de retenção na fonte.

#### **2.4.1.5 Créditos**

Conforme Alencar, Pereira e Rezende (2010, p. 178) “as empresas que estão enquadradas no Simples Nacional não geram crédito de impostos (PIS, COFINS, IPI – impostos não cumulativos) para as empresas compradoras ou clientes”.

Segundo o art. 23 da Lei Complementar nº 123, de 2006 “as microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional não farão jus à apropriação nem transferirão créditos relativos a impostos ou contribuições abrangidos pelo Simples Nacional.”.

De acordo com o art. 23 Lei Complementar nº 123, de 2006 quanto ao ICMS as microempresas e empresas de pequeno porte podem transferir crédito fiscal correspondente aos ICMS sobre suas vendas, destinadas a comercialização e ou industrialização, observando como limite o ICMS efetivamente devido pelas empresas optantes do Simples Nacional. Considerando a alíquota aplicada ao cálculo do crédito, conforme percentual previsto nos Anexos I ou II da Lei Complementar nº 123, de 2006 para a faixa de receita bruta a que a empresa estiver sujeita no mês anterior ao da operação.

#### **2.4.1.6 Exclusão**

Ao exceder o limite de receita bruta anual prevista de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), fica excluída do regime diferenciado e favorecido previsto pelo Simples Nacional. Caso o excesso ultrapasse 20% do limite, o seu desligamento será imediato, e no ano-calendário seguinte, caso o excesso seja inferior a 20%.

#### **2.4.1.7 Obrigações trabalhistas**

As empresas optantes pelo Simples Nacional não estão dispensadas do recolhimento das contribuições trabalhistas, estando obrigados a efetuar o depósito de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), da contribuição ao INSS a cargo do trabalhador e o IR retido dos funcionários.

#### **2.4.2 Lucro Presumido**

Segundo Young (2006, p. 158) “o Lucro Presumido é uma forma simplificada de tributação do imposto de renda das pessoas jurídicas quando estas não estejam obrigadas ao lucro real” e que não tenham optado pelo Simples Nacional.

O art. 13 da Lei 9.718/98 determina o limite do faturamento para que a empresa possa optar por este sistema tributário:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.

A partir de 01.01.2014 a lei 12.814/13 alterou a lei 9.718/98 que prevê novos valores de receita para que as pessoas jurídicas possam adotar o Lucro Presumido como forma de tributação.

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais)

multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013) (Vide parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 12.814/2013)

Conforme Young (2006) a empresa manifestará sua opção pelo pagamento do imposto pelo Lucro Presumido com o pagamento da primeira quota ou parcela única do imposto devido relativo ao primeiro período trimestral de apuração de cada ano-calendário e sendo considerada efetiva e irrevogável durante todo o ano-calendário.

#### 2.4.2.1 Base de cálculo

Segundo Pinto (2013) o lucro presumido é calculado sobre o faturamento trimestral, ou seja, a receita bruta, que compreende em vendas, excluídas as vendas canceladas, os descontos concedidos e os impostos não cumulativos cobrados, sem levar em consideração as despesas e custos.

A sua apuração será realizada trimestralmente, tomando por base a presunção do lucro bruto, determinado pela aplicação de percentuais variáveis, conforme o ramo de atividade da empresa sobre a receita bruta auferida em cada trimestre. Serão acrescidos à base de cálculo, e tributados diretamente, os ganhos de capital, de rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, as demais receitas e rendimentos e os resultados positivos decorrentes de receitas. (OLIVEIRA, 2013).

Para determinação do IRPJ os percentuais são diversificados, conforme o Quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Percentual para o cálculo do IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

| Espécies de atividades   | Percentuais sobre a receita |
|--|-----------------------------|
| Revenda a varejo de combustíveis e gás natural   | 1,6%                        |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>- Venda de mercadorias ou produtos</li> <li>- Transporte de cargas</li> <li>- Atividades imobiliárias</li> <li>- Serviços hospitalares</li> <li>- Atividade Rural</li> <li>- Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante</li> <li>- Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)</li> </ul> | 8%                          |

|   |     |
|---|-----|
| - Serviços de transporte (exceto de cargas)<br>-Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano   | 16% |
| - Prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativa ao exercício de profissão legalmente regulamentada;<br>- Intermediação de negócios;<br>- Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;<br>- Construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão de obra;<br>- Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);<br>- Prestação de qualquer outra espécie de serviço não mencionada anteriormente. | 32% |

Fonte: adaptado de Pinto (2013)

Segundo Pinto (2013, p. 33) a presunção do lucro para a CSLL para as empresas tributadas com base no lucro presumido a partir de 2003, são as seguintes:

- I 12 % da Receita Bruta, exceto as mencionadas no item II;  
 II 32% da Receita Bruta relacionada a seguir:
- a) Prestação de serviços, pelas sociedades civis, relativo ao exercício de profissão legalmente regulamentada;
  - b) intermediação de negócios (inclusive representação comercial);
  - c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direito de qualquer natureza;
  - d) construção por administração ou por empreitada, unicamente de mão de obra;
  - e) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
- As pessoas jurídicas que tenham como atividade as citadas na linha 'e' acima não poderão optar pelo lucro presumido;
- f) outros serviços não especificados acima, exceto serviços de transporte de cargas, de passageiros e serviços hospitalares;
  - g) a partir de 1º de janeiro de 2009, com base no art. 29 da Lei nº 11.727-08, os seguintes serviços deixaram de ter a sua base de cálculo apurada pelo percentual de 32% e passaram para 12%: serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa.

#### 2.4.2.2 Alíquotas

Após a aplicação dos percentuais de presunção do lucro, são aplicados os

percentuais de 15% de IRPJ e 9% de CSLL para apuração dos tributos devidos sobre o lucro presumido do trimestre.

#### **2.4.2.3 PIS/PASEP e COFINS Cumulativo**

As empresas enquadradas no lucro presumido tem de optar pelo Pis/Pasep e Cofins cumulativo.

A incidência cumulativa é aquela em que a cada etapa da cadeia tributária o produto, ou mercadoria é tributado indistintamente, sem permissão de crédito.

Quadro 2 – Incidência do PIS - Programa de Integração Social e da COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social cumulativo

| <b>Incidência Cumulativa</b>  |
|---|
| Alíquota de 0,65% para PIS e 3% ou 4% para a COFINS   |
| Não se pode utilizar créditos   |
| Aplica-se a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou arbitrado e não se aplica a pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real, exceto nos casos específicos previstos em Lei. |

Fonte: Pinto (2013, p. 260).

#### **2.4.2.3.1 Base de cálculo**

Segundo Pinto (2013) a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins, no regime de incidência cumulativa, é o faturamento mensal, que corresponde à receita bruta, assim entendida a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica.

#### **2.4.2.3.2 Exclusões da base de cálculo**

Conforme Pinto (2013) exclui-se da base de cálculo:

- receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota zero,
- não operacionais, decorrentes da venda de ativo permanente;

- vendas canceladas;
- descontos incondicionais concedidos;
- do IPI;
- do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador de serviços na condição de substituto tributário;
- das reversões de provisões;
- das recuperações de créditos baixados como perda, que não representam ingresso de novas receitas;
- do resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computadas como receita;
- decorrentes de transferência onerosa, a outros contribuintes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de créditos de ICMS originados de operações de exportação, conforme o disposto no inciso II do § 1º do art. 25 da Lei Complementar no 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei nº 11.945-09).

#### **2.4.2.3.3 Produtos monofásicos**

O sistema de tributação monofásica se consolidou com a publicação da Lei nº 10.147/2000, a qual atribuiu à indústria a responsabilidade pela arrecadação das contribuições devidas em toda a cadeia de produção e consumo, mediante aplicação de uma alíquota global de 12% (2,10% de PIS e 9,90% de COFINS) para produtos farmacêuticos e de 12,5% (2,2% de PIS e 10,3% de COFINS) para produtos de higiene pessoal e cosméticos, e reduziu a zero a alíquota do PIS e da COFINS para distribuidores e varejistas.

A Lei nº 10.147, de 21 de Dezembro de 2000, dispõe o seguinte:

Art. 1º A Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 30.01; 30.03, exceto no código 3003.90.56; 30.04, exceto no código 3004.90.46; e 3303.00 a 33.07, exceto na posição 33.06; nos itens 3002.10.1; 3002.10.2; 3002.10.3; 3002.20.1; 3002.20.2; 3006.30.1 e 3006.30.2; e nos códigos 3002.90.20; 3002.90.92; 3002.90.99; 3005.10.10; 3006.60.00; 3401.11.90, exceto 3401.11.90 Ex 01; 3401.20.10; e 9603.21.00; todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto no 7.660, de 23 de dezembro de 2011, serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013)

I – incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de: ( Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004 ) (Vide art.3º da MP nº 609, de 8 de março de 2013)

a) produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00: 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento); ( Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004 )

b) produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 33.03 a 33.07, exceto na posição 33.06, e nos códigos 3401.11.90, exceto 3401.11.90 Ex 01, 3401.20.10 e 96.03.21.00: 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento); e (Redação dada pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013)

II – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades.

Art. 2º São reduzidas a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos tributados na forma do inciso I do art. 1º, pelas pessoas jurídicas não enquadradas na condição de industrial ou de importador.

Art. 3º Será concedido regime especial de utilização de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins às pessoas jurídicas que procedam à industrialização ou à importação dos produtos classificados na posição 30.03, exceto no código 3003.90.56, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3001.20.90, 3001.90.10, 3001.90.90, 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10 e 3006.60.00, todos da TIPI, tributados na forma do inciso I do art. 1º, e na posição 30.04, exceto no código 3004.90.46, da TIPI, e que, visando assegurar a repercussão nos preços da redução da carga tributária em virtude do disposto neste artigo: ( Redação dada pela Lei nº 10.548, de 13.11.2002 )

I - tenham firmado, com a União, compromisso de ajustamento de conduta, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985; ou ( Redação dada pela Lei nº 10.548, de 13.11.2002 )

II - cumpram a sistemática estabelecida pela Câmara de Medicamentos para utilização do crédito presumido, na forma determinada pela Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001. ( Redação dada pela Lei nº 10.548, de 13.11.2002 )

As distribuidoras e farmácias, quando revendem os medicamentos e produtos de perfumaria e uso pessoal com tributação monofásica, não pagam PIS e COFINS.

#### 2.4.2.3.4 Alíquotas no regime cumulativo

Segundo Pinto (2013) as empresas com incidência cumulativa, recolherão o PIS e a COFINS com base no faturamento, sob o percentual de 0,65% e 3% respectivamente.

#### 2.4.3 Lucro Real

O Lucro Real é uma das formas mais complexas de apuração dos tributos. Apura-se o lucro tributável, que é determinado a partir do lucro contábil, acrescido de despesas não dedutíveis e fazendo as exclusões permitidas pela legislação.

Segundo Oliveira (2013, p. 101),

Lucro Real é conceituado como sendo o resultado contábil líquido do trimestre antes do IRPJ e da CSLL, transcrito em livro próprio – denominado Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR) – e ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda. Desses ajustes chamados de extracontábeis obtém-se o Lucro Real, considerado como base para o cálculo de IRPJ do período de apuração.

Na tributação pelo Lucro Real existe uma distinção entre as formas de apuração, ou seja, o lucro real pode ser calculado de forma trimestral ou anual (estimativa) através de balancetes de suspensão ou redução.

Conforme disposto no art. 14 da Lei 9.718/98, estão obrigadas ao lucro real as pessoas jurídicas:

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas

- I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 10.637 de 2002).
- II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996 ;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. ( Incluído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 ) (Vide Lei nº 12.249/2010, art. 139, inc I, d)

A partir de 01.01.2014 a lei 12.814/13 alterou a lei 9.718/98 que dispõe de novos valores de receita para que as pessoas jurídicas sejam obrigadas a adotar o Lucro Real como forma de tributação.

Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas

I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses; (Redação dada pela Lei nº 12.814, de 16 de maio de 2013) (Vide parágrafo único do art. 9º, da Lei nº 12.814/2013)

II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;

IV - que, autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;

V - que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996 ;

VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (Incluído pela Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010 ) (Vide Lei nº 12.249/2010, art. 139, inc I, d)

#### **2.4.3.1 Base de cálculo**

Lucro Real segundo Pinto (2013, p. 181) “é o lucro líquido contábil do período-base, ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto de renda”.

Segundo Pinto (2013, p. 182),

#### Adições

Na determinação do lucro real, serão adicionados ao lucro líquido do período-base:

- a) os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido, que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real;
- b) os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, devam ser computados na determinação do lucro real.

#### Exclusões e Compensações

Na determinação do lucro real, poderão ser excluídos do lucro líquido, no período-base:

- a) os valores cuja dedução seja autorizada pelo Regulamento do Imposto de Renda e que não tenham sido computados na apuração do lucro líquido contábil do período-base;
- b) os resultados, rendimentos, receitas ou quaisquer outros valores incluídos na apuração que, de acordo com o Regulamento do Imposto de Renda, não sejam computados no lucro real;
- c) prejuízos fiscais apurados em períodos-base anteriores, nas condições definidas na legislação (veja item que trata da compensação dos prejuízos fiscais).

Após estes ajustes, obtém-se o Lucro Real, que será utilizado como base de cálculo do IRPJ e CSLL.

### **2.4.3.2 Alíquotas**

São aplicados os percentuais de 15% de IRPJ, a parcela da base de cálculo que ultrapassar o resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período será tributada também pela alíquota de 10% a título de Adicional de IRPJ e 9% de CSLL para fins de apuração dos tributos devidos.

### **2.4.3.3 PIS/COFINS Não Cumulativo**

É importante ressaltar que a sistemática da não cumulatividade sempre se aplica às pessoas jurídicas tributadas pelo regime tributário federal do lucro real.

E a incidência não cumulativa é aquela em que se efetua o crédito sobre as compras de mercadorias e o débito pelas vendas, tributando apenas a diferença.

**Quadro 3 – Incidência do PIS – Programa de Integração Social e da COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social não cumulativo**

| <b>Incidência Não Cumulativa</b>  |
|---|
| Alíquota de 1,65% para PIS e 7,6% para a COFINS   |
| Permitida a utilização de Créditos  |
| Não se aplica às pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, arbitrado e optantes pelo SIMPLES NACIONAL. |

Fonte: Pinto (2013, p. 260).

#### **2.4.3.3.1 Base de cálculo**

Segundo Pinto (2013) a base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS, com a incidência não-cumulativa, é o valor do faturamento mensal, ou seja, venda de bens e serviços e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, descontando os créditos.

#### **2.4.3.3.2 Exclusões ou deduções da base de cálculo**

Para determinar a base de cálculo de acordo com a Lei nº 10.637/2002, art. 1º, § 3º e Lei 10.833/2003, art. 1º, § 3º, IN SRF nº 214/2002, art. 14, podem ser excluídos do faturamento:

- vendas canceladas;
- do IPI;
- do ICMS, quando destacado em nota fiscal e cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário;
- das receitas isentas ou não alcançadas pela incidência da contribuição ou sujeitas à alíquota zero;
- dos descontos incondicionais concedidos;
- das reversões de provisões e das recuperações de créditos baixados como perdas, que não representem ingresso de novas receitas;
- dos resultados positivos da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido;
- dos lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

- das receitas não-operacionais, decorrentes da venda de bens do ativo permanente;
- das receitas de revenda de bens em que a contribuição já foi recolhida pelo substituto tributário;
- das receitas excluídas do regime de incidência não-cumulativa, constantes do art. 10 da Lei nº 10.833/2003.

#### **2.4.3.3.3 Créditos**

Segundo Pinto (2013) os créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS serão mediante a aplicação das alíquotas de 1,65% e 7,6%, respectivamente, sobre o valor: do estoque adquirido para revenda e bens e serviços, utilizados como insumo; energia elétrica consumida no estabelecimento da pessoa jurídica; aluguéis pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa; do valor das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto de optantes do Simples, da armazenagem e frete na operação de venda, quando a obrigação for do vendedor e dos encargos de depreciação e amortização: das máquinas, equipamentos e bens incorporados ao ativo imobilizado.

#### **2.4.3.3.4 Produtos monofásicos**

No que se trata neste assunto, já foi abordado no capítulo 2.4.2.3.3.

#### **2.4.3.3.5 Alíquotas no regime não cumulativo**

Segundo Pinto (2013) no que diz respeito as alíquotas aplicáveis as empresas com incidência não cumulativa, aplica-se 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS.

#### **2.4.4 ICMS no Lucro Presumido e no Lucro Real**

Segundo Oliveira (2013, p. 129) considera-se contribuinte de ICMS “qualquer pessoa, física ou jurídica, que realize, com habitualidade ou em volume que caracteriza intuito comercial, operações de circulação de mercadoria ou prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação”.

O ICMS conforme o Art. 155, § 2, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

I - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

Segundo Oliveira (2013) o ICMS está regido pela não-cumulatividade, o contribuinte deve recolher o imposto pela diferença entre o valor incidente no momento da venda e aquele pago ao fornecedor no momento da aquisição da mercadoria.

##### **2.4.4.1 Base de cálculo**

A base de cálculo do ICMS é o valor da mercadoria ou serviço constante na nota fiscal de venda. As alíquotas entre estados são diferentes, porém segundo Oliveira (2013, p. 132) prevalece as seguintes:

-7,0% em operações ou prestações interestaduais com Estados do Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Estado do Espírito Santo e 12,0% para as demais regiões;  
-18,0% nas operações internas e importações em São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, e 17,0% nos demais estados;  
-7,00% nas operações com produtos da cesta básica; e  
-25,0% em operações internas, interestaduais e importações de perfumes, cosméticos, cigarros, armas e munições, bebidas alcoólicas etc.

De acordo com a NCM do produto podemos saber se a sua tributação será através da substituição tributária.

#### **2.4.4.2 Substituição tributária**

De acordo com art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu parágrafo 7º determina que:

§ 7.º A lei poderá atribuir a sujeito passivo de obrigação tributária a condição de responsável pelo pagamento de imposto ou contribuição, cujo fato gerador deva ocorrer posteriormente, assegurada a imediata e preferencial restituição da quantia paga, caso não se realize o fato gerador presumido. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

Esta forma de antecipação da arrecadação do tributo, não configura benefício fiscal, ou seja, o Estado não deixa de cobrar o tributo, é apenas uma forma de simplificar a cobrança e fiscalização do tributo.

Através do Livro III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS), foi decretado que os produtos farmacêuticos e cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e toucador, constantes no Apêndice II, Seção III, itens VI e XXII estão sujeitos à tributação do ICMS nos moldes da substituição tributária.

#### **2.4.4.3 Obrigações trabalhistas: Lucro Presumido e Lucro Real**

Segundo Oliveira (2013) as empresas tributadas pelo Lucro Presumido como pelo Lucro Real estão obrigadas as despesas com pessoal, sobre a folha de pagamentos temos a incidência da contribuição ao INSS, cujo ônus é repartido entre empregadores e empregados, indenizações pagas aos funcionários e o encargo referente ao FGTS que corresponde a 8%. Conforme a Lei nº 8.212/91 cabe aos empregadores o recolhimento de:

a) 20% sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços,

nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

b) para o custeio do benefício da aposentadoria especial e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos a empresa deve contribuir com 1% para o risco de acidente considerado leve; 2% quando for considerado risco médio; e 3% quando for risco considerado grave.

c) sobre o total das remunerações, a empresa pagará aos fundos e entidades (terceiros) a seguir:

- (SEBRAE) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas: 0,6%

- (SENAI) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, (SENAC) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial ou (SENAT) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte: 1,0%

- (SENAR) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural : 0,2%

- Salário Educação: 2,5%

- (SESI) Serviço Social da Indústria, (SESC) Serviço Social do Comércio ou (SEST) Serviço Social do Transporte: 1,5%

A totalização dos encargos sociais sobre a folha de pagamento pode ser exemplificada conforme o Quadro 4:

Quadro 4 – Encargos sobre a Folha de Pagamento

| Total da Folha de Pagamento |        | R\$ 100.000,00 |
|-----------------------------|--------|----------------|
| Encargos Sociais:           |        |                |
| INSS                        | 20%    | R\$ 20.000,00  |
| RAT:                        |        |                |
| Risco Leve                  | 1,0%   | R\$ 1.000,00   |
| Risco Médio                 | 2,0%   | R\$ 2.000,00   |
| Risco Grave                 | 3,0%   | R\$ 3.000,00   |
| Salário Educação            | 2,5%   | R\$ 2.500,00   |
| SENAR                       | 0,2%   | R\$ 200,00     |
| SENAI                       | 1,0%   | R\$ 1.000,00   |
| SESI                        | 1,5%   | R\$ 1.500,00   |
| SEBRAE                      | 0,6%   | R\$ 600,00     |
|                             | 31,80% | 31.800,00      |

Fonte: Do autor, adaptado de Oliveira (2013).

O financiamento da seguridade social que fica a cargo da empresa optante pelo lucro Presumido ou Real é bastante oneroso e deve ser analisado pelo planejador, uma vez que pode representar até 31,80% dependendo do grau de riscos de acidentes, sobre o total das remunerações pagas aos empregados.

#### 2.4.5 Lucro Arbitrado

Segundo Oliveira (2013) o lucro arbitrado também é uma das formas de tributação previstas na legislação para determinar o lucro do trimestre a ser tributado pelo IRPJ, e consiste no arbitramento do lucro pelo Fisco, por meio de procedimento de ofício, ou pelo próprio contribuinte, através do auto arbitramento.

As hipóteses previstas no Art. 530 do Regulamento do Imposto de Renda, onde o IRPJ terá como critério o lucro arbitrado, ocorrem quando:

Art. 530. O imposto, devido trimestralmente, no decorrer do ano-calendário, será determinado com base nos critérios do lucro arbitrado, quando (Lei nº 8.981, de 1995, art. 47, e Lei nº 9.430, de 1996, art. 1º):

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraudes ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou

b) determinar o lucro real;

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o Livro Caixa, na hipótese do parágrafo único do art. 527;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de escriturar e apurar o lucro da sua atividade separadamente do lucro do comitente residente ou domiciliado no exterior (art. 398);

VI - o contribuinte não mantiver, em boa ordem e segundo as normas contábeis recomendadas, Livro Razão ou fichas utilizados para resumir e totalizar, por conta ou subconta, os lançamentos efetuados no Diário.

Quando a receita bruta for conhecida, e, desde que ocorra qualquer das hipóteses listadas acima, o lucro será calculado de forma arbitrada, determinado por meio de procedimento de ofício, sendo calculado mediante aplicação dos critérios da apuração do lucro por estimativa, acrescidos do percentual de 20% (Oliveira, 2013).

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Segundo Beuren (2006) os métodos e procedimentos da investigação são um caminho a ser seguido na busca para obter as respostas dos questionamentos de estudo.

#### **3.1 Tipo de pesquisa**

Diante das particularidades da Contabilidade, os tipos de pesquisa mais apropriados a esta área do conhecimento estão agrupadas em três categorias:

- Pesquisa quanto aos objetivos: contempla a pesquisa exploratória, descritiva e explicativa;
- Pesquisa quanto aos procedimentos: aborda o estudo de caso, o levantamento, a pesquisa bibliográfica, documental, participante e experimental;
- Pesquisa quanto à abordagem do problema: compreende a pesquisa qualitativa e quantitativa (BEUREN, 2003).

##### **3.1.1 Abordagem qualitativa e quantitativa**

No que se trata da abordagem do problema a presente pesquisa é qualitativa e quantitativa.

Segundo Beuren (2003, p. 92):

Na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último.

O presente estudo aborda a pesquisa qualitativa, pois proporciona uma análise dos reflexos na escolha do melhor regime tributário aplicado a empresa do comércio varejista de produtos farmacêuticos.

Segundo Beuren (2006, p. 92) “a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados”. Quantitativa, pois serão feitas comparações entre os valores apurados nos diferentes regimes de tributação aplicados à empresa.

### **3.1.2 Quanto aos procedimentos e meios**

Os meios e procedimentos é a forma como a pesquisa é orientada para que os objetivos sejam alcançados.

Para este trabalho foi realizada pesquisa bibliográfica em livros, acervo digital e artigos científicos.

Também foi realizada pesquisa documental em relatórios e demonstrações contábeis da empresa para a obtenção de dados que auxiliarão no levantamento das informações necessárias.

### **3.1.3 Quanto aos fins ou objetivos**

Quanto os fins o presente estudo caracteriza-se como pesquisa exploratória e descritiva.

Segundo Beuren (2006) “por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa”.

Exploratória, pois não esgotou o assunto e foi aplicado apenas a uma empresa.

Andrade apud Beuren (2003, p. 81) define a pesquisa descritiva da seguinte forma:

A pesquisa descritiva preocupa-se em observar os fatos, registrá-los, analisá-los, classificá-los e interpretá-los, e o pesquisador não interfere neles. Assim, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

A presente pesquisa enquadra-se como pesquisa descritiva, pois buscou levantar dados da empresa e comparar os resultados obtidos em cada um dos modos de tributação. Analisando os documentos disponíveis, sem que o pesquisador manipule os dados.

### **3.2 Unidade de análise e população**

O referido estudo traz a análise do período de doze meses de uma empresa de pequeno porte que atua no segmento farmacêutico, e como principais fontes de informação a Legislação do Imposto de Renda, balanços e balancetes do exercício de 2013 e documentos de controle interno da empresa.

### **3.3 Coleta de dados**

A ciência contábil possui as mais diversas formas de obter dados para alcançar seus propósitos. Como instrumentos de pesquisa mais utilizados, pode-se destacar a observação, os questionários, as entrevistas, os checklists e a pesquisa documental (BEUREN, 2006).

A coleta de dados consiste na utilização de relatórios internos da empresa analisada, bem como balanços patrimoniais e balancetes e demais demonstrações contábeis.

### **3.4 Tratamento dos dados**

Para Beuren (2003, p. 136) “analisar dados significa trabalhar com todo o material obtido durante o processo investigatório, ou seja, os questionamentos aplicados, [...], os transcritos da documentação das fontes primárias e secundárias.”.

Portanto, na presente pesquisa faz-se uma análise documental dos dados levantados e apurados da empresa, que segundo Beuren (2003, p. 140) “configura-se com uma notável técnica para abordar dados qualitativos e quantitativos. Utiliza com suporte subsidiário a construção do diagnóstico de uma pesquisa, informações coletadas em documentos materiais escritos.”

A análise dos dados será através da utilização de planilhas, que vão compilar os dados, possibilitando um comparativo entre os sistemas tributários.

### **3.5 Limitações do método**

Pode-se citar como principal limitação do método a complexidade da legislação tributária existente no Brasil, que devido a constantes mudanças, obriga-nos a constantes atualizações.

## **4 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA**

O objeto de estudo é uma empresa pertencente a um grupo familiar localizada na cidade de Lajeado e atuante no mercado desde o ano de 2007.

É uma empresa de pequeno porte pertencente a Cláudio Pedro Schumacher e seus filhos Glauco Schumacher e Cristiana Schumacher, cuja razão social é, Schumacher Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. EPP, a empresa atua no ramo de comércio de medicamentos e perfumaria.

Seus principais fornecedores são empresas de grande porte localizadas no estado do Rio Grande do Sul.

Os clientes são unicamente pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Vale do Taquari.

A empresa hoje atua com um quadro de funcionários composta por 4 colaboradores, que atuam na área de vendas, ou seja no atendimento ao cliente.

## **5 RESULTADOS**

A partir deste capítulo apresentou-se o estudo prático elaborado baseado na fundamentação teórica e nos conhecimentos adquiridos durante o desenvolvimento deste trabalho.

Neste trabalho de Planejamento Tributário foram analisados todos os tributos incidentes no período de Janeiro a Dezembro de 2013, considerando os sistemas tributários do Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, referente à empresa Schumacher Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.

O primeiro sistema analisado foi o do Simples Nacional que é o adotado pela empresa atualmente.

### **5.1 Simples Nacional**

Na apuração do Simples Nacional utilizou-se o faturamento da empresa no período analisado, aplicando a tabela da Lei nº 123/2006 constante no Anexo A deste trabalho, apresentando o seguinte resultado, conforme Tabela 1.

Tabela 1 – Apuração do Simples Nacional

| Competência:       |      | Base de cálculo:  |                           |                                     |                              |
|--------------------|------|-------------------|---------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
|                    |      | Faturamento total | Receita Bruta em 12 meses | Guia do Simples Nacional a Recolher | Valor recolhido pela empresa |
| Janeiro            | 2013 | 53.943,30         | 719.602,03                | 2.066,87                            | 2.066,88                     |
| Fevereiro          | 2013 | 47.364,68         | 721.482,93                | 1.852,25                            | 1.852,25                     |
| Março              | 2013 | 53.858,70         | 712.620,08                | 2.087,83                            | 2.087,83                     |
| Abril              | 2013 | 58.464,61         | 704.370,98                | 2.257,11                            | 2.257,11                     |
| Maio               | 2013 | 51.522,76         | 705.438,70                | 1.991,05                            | 1.991,04                     |
| Junho              | 2013 | 43.548,94         | 695.421,91                | 1.696,67                            | 1.696,68                     |
| Julho              | 2013 | 47.924,42         | 675.619,18                | 1.840,79                            | 1.840,80                     |
| Agosto             | 2013 | 49.877,75         | 660.049,21                | 1.921,89                            | 1.921,90                     |
| Setembro           | 2013 | 42.945,11         | 642.344,29                | 1.652,84                            | 1.652,84                     |
| Outubro            | 2013 | 47.157,40         | 629.434,33                | 1.836,86                            | 1.836,86                     |
| Novembro           | 2013 | 47.273,92         | 615.894,47                | 1.811,14                            | 1.811,15                     |
| Dezembro           | 2013 | 48.684,39         | 604.491,59                | 1.872,77                            | 1.872,76                     |
| <b>TOTAL ANUAL</b> |      |                   |                           | <b>22.888,08</b>                    | <b>22.888,10</b>             |

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

A empresa Schumacher Comércio de Medicamentos Ltda., como mencionado anteriormente, é tributada atualmente pelo Simples Nacional, sendo verificado que a alíquota aplicável alterou poucas vezes em função de seu faturamento, iniciando em janeiro com a alíquota de 7,54%, alterando para 7,60% em fevereiro e retornando para 7,54% no período de março a dezembro.

Na apuração levou-se em consideração o faturamento subdividido em: tributado integralmente por todos os tributos, ICMS substituição tributária e ICMS/PIS/COFINS ST/Monofásicos, conforme Anexos F e G deste trabalho.

Sua tributação total no ano de 2013 foi de R\$ 22.888,08 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, oito centavos), conforme os dados apresentados na DRE, Tabela 2.

Tabela 2 – DRE Acumulado do ano de 2013.

| <b>Schumacher Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda</b> |                    |
|--|--------------------|
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO                                    | ANUAL              |
| Receita de Venda   | 592.565,98         |
| Outras Receitas  | 0,00               |
| <b>( = )Receita Bruta Total</b>                              | <b>592.565,98</b>  |
| ( - ) Deduções da Receita                                    | 22.888,08          |
| Simplex s/venda de mercadorias                               | 22.888,08          |
| <b>( = )Receita Líquida Total</b>                            | <b>569.677,90</b>  |
| ( - ) Custo da Mercadoria Vendida                            | 416.943,19         |
| <b>( = )Resultado Bruto</b>                                  | <b>152.734,71</b>  |
| ( - ) Despesas com vendas                                    | 78.174,21          |
| ( - ) Despesas administrativas                               | 95.021,17          |
| ( - ) Despesas tributárias                                   | 4.355,03           |
| ( - ) Despesas financeiras                                   | 4.352,78           |
| ( + ) Receitas financeiras não                               | 3.035,25           |
| <b>( = )Resultado Operacional</b>                            | <b>(26.133,23)</b> |
| ( + ) Receitas não operacionais                              | 72.497,17          |
| ( - ) Despesas não operacionais                              | 0,00               |
| <b>(=) Resultado líquido do período</b>                      | <b>46.363,94</b>   |

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Portanto a empresa no sistema de tributação do Simples Nacional apresentou um lucro de R\$ 46.363,94 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais, noventa e quatro centavos).

## 5.2 Lucro Presumido

Dando continuidade ao estudo, na modalidade Lucro Presumido, apurou-se os tributos do ICMS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL e INSS. A Tabela 3 apresenta a apuração do ICMS pelo Lucro Presumido.

### 5.2.1 ICMS

Na apuração do ICMS, levou-se em consideração a venda de mercadorias tributadas integralmente, apurando o débito do imposto aplicando-se a alíquota correspondente, bem como, apurou-se o crédito do ICMS considerando-se as compras tributadas integralmente.

### 5.2.1.1 ICMS sobre vendas

Aplicou-se a alíquota de 17% sobre as vendas tributadas integralmente, representadas pelo CFOP 5.102, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – ICMS sobre as vendas

| VENDA DE MERCADORIAS        |      |                          |                 |
|-----------------------------|------|--------------------------|-----------------|
| CFOP                        |      | 5102                     |                 |
| Competência:                |      | Tributada integralmente: | Débito de ICMS  |
| Janeiro                     | 2013 | 564,47                   | 95,96           |
| Fevereiro                   | 2013 | 1.023,68                 | 174,03          |
| Março                       | 2013 | 1.179,28                 | 200,48          |
| Abril                       | 2013 | 931,90                   | 158,42          |
| Maió                        | 2013 | 771,78                   | 131,20          |
| Junho                       | 2013 | 1.050,73                 | 178,62          |
| Julho                       | 2013 | 583,29                   | 99,16           |
| Agosto                      | 2013 | 876,35                   | 148,98          |
| Setembro                    | 2013 | 650,28                   | 110,55          |
| Outubro                     | 2013 | 1.504,52                 | 255,77          |
| Novembro                    | 2013 | 1.127,43                 | 191,66          |
| Dezembro                    | 2013 | 1.052,58                 | 178,94          |
| <b>TOTAL DO DÉBITO ICMS</b> |      | <b>11.316,29</b>         | <b>1.923,77</b> |

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Após a apuração o valor do débito de ICMS apurado sobre as vendas foi de R\$ 1.923,77 (um mil, novecentos e vinte e três reais, setenta e sete centavos).

### 5.2.1.2 ICMS sobre as compras

Apuraram-se os créditos de ICMS sobre as compras tributas integralmente, sendo que nas compras de mercadorias dentro do estado aplicou-se a alíquota de 17% e sobre as compras de fora do estado aplicou-se a alíquota de 12%. Sobre as compras de mercadorias que não estão sujeitas ao regime de substituição tributária de fora do estado do Rio Grande do Sul, onde a alíquota interna do estado de origem é 12%, a empresa efetua o pagamento do diferencial de alíquotas de 5%, ou seja, uma vez que a alíquota interna no estado do RS é de 17%, apurado conforme Anexo D. A legislação permite que este valor pago no mês da compra possa ser creditado no mês seguinte.

Tabela 4 – Crédito de ICMS sobre as compras

| COMPRA DE MERCADORIAS           |      |          |                 |          |                 |                                     |                  |
|---------------------------------|------|----------|-----------------|----------|-----------------|-------------------------------------|------------------|
| CFOP                            |      | 1102     |                 | 2102     |                 |                                     |                  |
| Competência:                    |      | Entradas | Crédito de ICMS | Entradas | Crédito de ICMS | Crédito de Diferencial de Alíquotas | Créditos de ICMS |
| Janeiro                         | 2013 | 609,32   | 103,58          | 38,56    | 4,63            | 0,00                                | 108,21           |
| Fevereiro                       | 2013 | 305,02   | 51,85           | 142,67   | 17,12           | 1,93                                | 70,90            |
| Março                           | 2013 | 395,46   | 67,23           | 180,95   | 21,71           | 7,13                                | 96,08            |
| Abril                           | 2013 | 624,18   | 106,11          | 15,00    | 1,80            | 9,05                                | 116,96           |
| Maio                            | 2013 | 261,98   | 44,54           | 51,74    | 6,21            | 0,75                                | 51,50            |
| Junho                           | 2013 | 631,78   | 107,40          | 190,85   | 22,90           | 2,59                                | 132,89           |
| Julho                           | 2013 | 421,43   | 71,64           | 16,94    | 2,03            | 9,54                                | 83,22            |
| Agosto                          | 2013 | 575,40   | 97,82           | 81,52    | 9,78            | 0,85                                | 108,45           |
| Setembro                        | 2013 | 462,65   | 78,65           | 23,88    | 2,87            | 4,08                                | 85,59            |
| Outubro                         | 2013 | 742,05   | 126,15          | 376,13   | 45,14           | 1,19                                | 172,48           |
| Novembro                        | 2013 | 2.703,36 | 459,57          | 535,32   | 63,48           | 18,81                               | 541,85           |
| Dezembro                        | 2013 | 2.161,67 | 367,48          | 603,74   | 71,78           | 27,53                               | 466,79           |
| <b>TOTAL DO CRÉDITO DE ICMS</b> |      |          |                 |          |                 |                                     | <b>2.034,92</b>  |

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Na Tabela 4 apurou-se o valor de ICMS a creditar sobre as compras de mercadorias, no valor de R\$ 2.034,92 (dois mil e trinta e quatro reais, noventa e dois centavos).

### 5.2.1.3 Apuração do ICMS

Após o cálculo dos débitos e créditos de ICMS, apurou-se em alguns meses ICMS a recolher e em outros ICMS a compensar, conforme Tabela 5.

Tabela 5 – Valor apurado de ICMS

| ICMS DO MÊS: |      |                |                 |                              |
|--------------|------|----------------|-----------------|------------------------------|
| Competência: |      | Débito de ICMS | Crédito de ICMS | ICMS a Recolher ou Compensar |
| Janeiro      | 2013 | 95,96          | 108,21          | -12,25                       |
| Fevereiro    | 2013 | 174,03         | 70,90           | 90,87                        |
| Março        | 2013 | 200,48         | 96,08           | 104,40                       |
| Abril        | 2013 | 158,42         | 116,96          | 41,46                        |
| Maio         | 2013 | 131,20         | 51,50           | 79,71                        |
| Junho        | 2013 | 178,62         | 132,89          | 45,73                        |
| Julho        | 2013 | 99,16          | 83,22           | 15,94                        |
| Agosto       | 2013 | 148,98         | 108,45          | 40,53                        |
| Setembro     | 2013 | 110,55         | 85,59           | 24,96                        |
| Outubro      | 2013 | 255,77         | 172,48          | 83,29                        |
| Novembro     | 2013 | 191,66         | 541,85          | -350,19                      |
| Dezembro     | 2013 | 178,94         | 466,79          | -287,86                      |

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

O ICMS a compensar gerado em novembro e dezembro de 2013 refere-se a um maior volume de compras, pois a empresa aumentou seu estoque.

### 5.2.2 PIS/COFINS Cumulativo

Na forma de tributação pelo Lucro Presumido, a alíquota do PIS é de 0,65% e do COFINS de 3%, sendo que aplicou-se estas alíquotas sobre o montante do faturamento tributável, pois em grande parte do faturamento o PIS/COFINS é Monofásico, ou seja, o tributo foi recolhido pela indústria.

Tabela 6 – Cálculo do PIS/COFINS Lucro Presumido

| <b>CÁLCULO PIS/COFINS CUMULATIVO</b> |      |                    |                  |                  |
|--------------------------------------|------|--------------------|------------------|------------------|
| <b>Competência:</b>                  |      | <b>Faturamento</b> | <b>PIS 0,65%</b> | <b>COFINS 3%</b> |
| Janeiro                              | 2013 | 5.263,48           | 34,21            | 157,90           |
| Fevereiro                            | 2013 | 5.472,24           | 35,57            | 164,17           |
| Março                                | 2013 | 6.415,10           | 41,70            | 192,45           |
| Abril                                | 2013 | 6.650,46           | 43,23            | 199,51           |
| Maio                                 | 2013 | 6.068,20           | 39,44            | 182,05           |
| Junho                                | 2013 | 5.732,98           | 37,26            | 171,99           |
| Julho                                | 2013 | 4.932,83           | 32,06            | 147,98           |
| Agosto                               | 2013 | 5.291,52           | 34,39            | 158,75           |
| Setembro                             | 2013 | 4.527,81           | 29,43            | 135,83           |
| Outubro                              | 2013 | 5.750,73           | 37,38            | 172,52           |
| Novembro                             | 2013 | 3.862,51           | 25,11            | 115,88           |
| Dezembro                             | 2013 | 4.692,02           | 30,50            | 140,76           |
| <b>TOTAL ANUAL</b>                   |      |                    | <b>420,29</b>    | <b>1.939,80</b>  |

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Conforme apresentado na Tabela 6, o valor apurado de PIS foi de R\$ 420,29 (quatrocentos e vinte reais, vinte e nove centavos) e de COFINS R\$ 1.939,80 (um mil, novecentos e trinta e nove reais, oitenta centavos).

### 5.2.3 IRPJ Lucro Presumido

Para apuração do IRPJ considerou-se o faturamento, e aplicou-se a alíquota de 8% para presunção do lucro, adicionou-se as receitas financeiras e sobre esta base de cálculo aplicou-se a alíquota de 15% para a apuração do IRPJ a recolher.

Tabela 7 – Cálculo do IRPJ Lucro Presumido

| <b>IRPJ LUCRO PRESUMIDO</b> |                |                                       |                           |                              |                               |          |
|-----------------------------|----------------|---------------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------------|----------|
| <b>Trimestre:</b>           | <b>Vendas:</b> | <b>BC para incidência de IR: (8%)</b> | <b>Receita Financeira</b> | <b>Base de Cálculo Total</b> | <b>IRPJ a Recolher (15%):</b> |          |
| Jan/Fev/Mar                 | 2013           | 155.166,6                             | 12.413,33                 | 1.057,41                     | 13.470,74                     | 2.020,61 |
| Abr/Mai/Jun                 | 2013           | 153.536,3                             | 12.282,90                 | 611,87                       | 12.894,77                     | 1.934,22 |
| Jul/Ago/Set                 | 2013           | 140.747,2                             | 11.259,78                 | 646,38                       | 11.906,16                     | 1.785,92 |
| Out/Nov/Dez                 | 2013           | 143.115,7                             | 11.449,26                 | 719,59                       | 12.168,85                     | 1.825,33 |
| <b>TOTAL ANUAL</b>          |                |                                       |                           |                              | <b>7.566,08</b>               |          |

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

O valor de IRPJ apurado no período em análise foi de R\$ 7.566,08 (sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais, oito centavos), conforme a Tabela 7.

#### 5.2.4 CSLL Lucro Presumido

Para apuração da CSLL considerou-se o faturamento, e aplicou-se a alíquota de 12% para presunção do lucro, adicionou-se as receitas financeiras e sobre esta base de cálculo aplicou-se a alíquota de 9% para a apuração da CSLL a recolher.

Tabela 8 – Cálculo da CSLL Lucro Presumido

| <b>CSLL LUCRO PRESUMIDO</b> |      |                |  |                           |                              |                              |
|-----------------------------|------|----------------|--|---------------------------|------------------------------|------------------------------|
| <b>Trimestre:</b>           |      | <b>Vendas:</b> | <b>BC para incidência de IR: (12%)</b> | <b>Receita Financeira</b> | <b>Base de Cálculo Total</b> | <b>CSLL a Recolher (9%):</b> |
| Jan/Fev/Mar                 | 2013 | 155.166,68     | 18.620,00                              | 1.057,41                  | 19.677,41                    | 1.770,97                     |
| Abr/Mai/Jun                 | 2013 | 153.536,31     | 18.424,36                              | 611,87                    | 19.036,23                    | 1.713,26                     |
| Jul/Ago/Set                 | 2013 | 140.747,28     | 16.889,67                              | 646,38                    | 17.536,05                    | 1.578,24                     |
| Out/Nov/Dez                 | 2013 | 143.115,71     | 17.173,89                              | 719,59                    | 17.893,48                    | 1.610,41                     |
| <b>TOTAL ANUAL</b>          |      |                |  |                           |                              | <b>6.672,89</b>              |

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

O valor total de CSLL apurado no período foi de R\$ 6.672,89 (seis mil, seiscentos e setenta e dois reais, oitenta e nove centavos), conforme a Tabela 8.

#### 5.2.5 INSS

O INSS foi calculado aplicando-se a alíquota de 26,8% (INSS Empresa 20%, RAT 1%, 5,8% Terceiros que corresponde à soma do Salário Educação 2,5%, SENAR 0,2%, SENAI 1,0%, SESI 1,5% e SEBRAE 0,6%), conforme a Tabela 9.

Tabela 9 – Cálculo do INSS patronal

| Competência:               |      | Salário Base | INSS Patronal | RAT   | Terceiros | Total de INSS    |
|----------------------------|------|--------------|---------------|-------|-----------|------------------|
| Janeiro                    | 2013 | 3.811,72     | 762,34        | 38,12 | 221,08    | 1.021,54         |
| Fevereiro                  | 2013 | 3.949,41     | 789,88        | 39,49 | 229,07    | 1.058,44         |
| Março                      | 2013 | 4.006,71     | 801,34        | 40,07 | 232,39    | 1.073,80         |
| Abril                      | 2013 | 3.851,00     | 770,20        | 38,51 | 223,36    | 1.032,07         |
| Mai                        | 2013 | 4.005,76     | 801,15        | 40,06 | 232,33    | 1.073,54         |
| Junho                      | 2013 | 3.697,36     | 739,47        | 36,97 | 214,45    | 990,89           |
| Julho                      | 2013 | 4.052,78     | 810,56        | 40,53 | 235,06    | 1.086,15         |
| Agosto                     | 2013 | 4.027,36     | 805,47        | 40,27 | 233,59    | 1.079,33         |
| Setembro                   | 2013 | 3.961,64     | 792,33        | 39,62 | 229,78    | 1.061,72         |
| Outubro                    | 2013 | 4.123,07     | 824,61        | 41,23 | 239,14    | 1.104,98         |
| Novembro                   | 2013 | 4.422,04     | 884,41        | 44,22 | 256,48    | 1.185,11         |
| Dezembro                   | 2013 | 4.263,49     | 852,70        | 42,63 | 247,28    | 1.142,62         |
| <b>TOTAL ANUAL DE INSS</b> |      |              |               |       |           | <b>12.910,19</b> |

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

O valor apurado de INSS patronal no ano de 2013 foi R\$ 12.910,19 (doze mil, novecentos e dez reais, dezenove centavos).

Apurou-se o cálculo do valor do INSS sobre o pró labore, aplicando-se a alíquota de 20% sobre a base de cálculo, conforme a Tabela 10.

Tabela 10 – Cálculo do INSS Pró Labore

| Competência:               |      | Base Pró Labore | INSS Pró Labore (20%) | Total de INSS   |
|----------------------------|------|-----------------|-----------------------|-----------------|
| Janeiro                    | 2013 | 4.170,00        | 834,00                | 834,00          |
| Fevereiro                  | 2013 | 4.170,00        | 834,00                | 834,00          |
| Março                      | 2013 | 4.170,00        | 834,00                | 834,00          |
| Abril                      | 2013 | 4.170,00        | 834,00                | 834,00          |
| Mai                        | 2013 | 296,67          | 59,33                 | 59,33           |
| Junho                      | 2013 | 20,00           | 4,00                  | 4,00            |
| Julho                      | 2013 | 20,00           | 4,00                  | 4,00            |
| Agosto                     | 2013 | 20,00           | 4,00                  | 4,00            |
| Setembro                   | 2013 | 4.170,00        | 834,00                | 834,00          |
| Outubro                    | 2013 | 4.170,00        | 834,00                | 834,00          |
| Novembro                   | 2013 | 4.170,00        | 834,00                | 834,00          |
| Dezembro                   | 2013 | 4.170,00        | 834,00                | 834,00          |
| <b>TOTAL ANUAL DE INSS</b> |      |                 |                       | <b>6.743,33</b> |

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Apurou-se o valor de INSS sobre o pró labore de R\$ 6.743,33 (seis mil, setecentos e quarenta e três reais, trinta e três centavos). O valor total de INSS apurado no ano de 2013 foi de R\$ 19.653,52 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e três reais, cinquenta e dois centavos).

### 5.2.6 Total do Lucro Presumido

Para o regime de tributação Lucro Presumido, os impostos apurados no período de 2013: ICMS R\$ 1.923,77 (um mil, novecentos e vinte e três reais, setenta e sete centavos), PIS R\$ 420,29 (quatrocentos e vinte reais e vinte, nove centavos), COFINS R\$ 1.939,80 (um mil, novecentos e trinta e nove reais, oitenta centavos), CSLL R\$6.672,89 (seis mil, seiscentos e setenta e dois reais, oitenta e nove centavos) e IRPJ R\$ 7.566,08 (sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais, oito centavos).

Tabela 11 – DRE Acumulado do ano de 2013

| <b>Schumacher Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda</b>  |                    |
|---|--------------------|
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO                                     | ANUAL              |
| Receita de Venda  | 592.565,98         |
| Outras Receitas   | 0,00               |
| <b>( = )Receita Bruta Total</b>                               | <b>592.565,98</b>  |
| ( - ) Deduções da Receita                                     | 4.283,85           |
| ICMS S/VENDAS   | 1.923,77           |
| PIS S/ VENDAS   | 420,29             |
| COFINS S/ VENDAS  | 1.939,80           |
| <b>( = )Receita Líquida Total</b>                             | <b>588.282,13</b>  |
| ( - )Custo da Mercadoria Vendida                              | 414.877,42         |
| <b>( = )Resultado Bruto</b>                                   | <b>173.404,71</b>  |
| ( - ) Despesas com vendas                                     | 91.084,40          |
| ( - ) Despesas administrativas                                | 101.764,50         |
| ( - ) Despesas tributárias                                    | 4.355,03           |
| ( - ) Despesas financeiras                                    | 4.352,78           |
| ( + ) Receitas financeiras <b>não</b>                         | 3.035,25           |
| <b>( = )Resultado Operacional</b>                             | <b>(25.116,76)</b> |
| ( + ) Receitas não operacionais                               | 72.497,17          |
| ( - ) Despesas não operacionais                               | 0,00               |
| <b>(=) Resultado líquido antes da apuração de IRPJ e CSLL</b> | <b>47.380,41</b>   |
| <b>CSLL</b>   | <b>6.672,89</b>    |
| <b>IRPJ</b>   | <b>7.566,08</b>    |
| <b>(=) Resultado líquido do período</b>                       | <b>33.141,45</b>   |

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Apurou-se na forma de tributação Lucro Presumido no ano de 2013 o lucro de R\$ 33.141,45 (trinta e três mil, cento e quarenta e um reais, quarenta e cinco centavos), conforme Tabela 11.

### 5.3 Lucro Real

Na forma de tributação Lucro Real apurou-se os seguintes impostos: ICMS, PIS, COFINS, INSS, CSLL e IRPJ, que também já foram apurados na tributação Lucro Presumido.

### 5.3.1 ICMS

No que se trata deste assunto, já foi abordado no capítulo 5.1.1.

### 5.3.2 PIS/COFINS não cumulativo

Na forma de tributação o Lucro Real, a alíquota do aplicou-se a alíquota de 1,65% de PIS e 7,6% de COFINS, sobre o montante total de receitas auferidas no ano de 2013, utilizando-se dos créditos.

Tabela 12 – Cálculo do PIS/COFINS Lucro Real

| <b>PIS/COFINS NÃO CUMULATIVO</b> |      |                  |                    |
|----------------------------------|------|------------------|--------------------|
| <b>Competência:</b>              |      | <b>PIS 1,65%</b> | <b>COFINS 7,6%</b> |
| Janeiro                          | 2013 | 24,85            | 114,48             |
| Fevereiro                        | 2013 | 26,60            | 122,53             |
| Março                            | 2013 | 33,97            | 156,46             |
| Abril                            | 2013 | 1.197,30         | 5.514,86           |
| Maio                             | 2013 | 33,49            | 154,27             |
| Junho                            | 2013 | 32,44            | 149,44             |
| Julho                            | 2013 | 31,96            | 147,16             |
| Agosto                           | 2013 | 50,26            | 231,50             |
| Setembro                         | 2013 | 27,62            | 127,18             |
| Outubro                          | 2013 | 34,63            | 159,51             |
| Novembro                         | 2013 | 20,20            | 93,04              |
| Dezembro                         | 2013 | 23,51            | 108,32             |
| <b>TOTAL ANUAL</b>               |      | <b>1.536,83</b>  | <b>7.078,75</b>    |

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Conforme apresentado na Tabela 12, o valor apurado de PIS foi de R\$ 1.536,83 (um mil, quinhentos e trinta e seis reais, oitenta e três centavos) e de COFINS R\$ 7.078,75 (sete mil e setenta e oito reais, setenta e cinco centavos). Nesta tabela apresentaram-se apenas os valores, a apuração completa consta no Anexo E.

### 5.3.3 IRPJ E CSLL Lucro Real

Apurou-se o IRPJ e CSLL trimestralmente, sobre o resultado líquido do período, aplicando-se as alíquotas de 15% e 9% respectivamente. No segundo trimestre calculou-se o adicional de IRPJ de 10%, por a parcela da base de cálculo ultrapassar o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicado pelo número de meses do período, ou seja, três meses, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme

a Tabela 13.

Na apuração do resultado não foi considerado a possibilidade de cálculo do juro sobre o capital próprio. Este método quando usual pode ser deduzido da base de cálculo do IRPJ, sendo que possui incidência de imposto de renda na fonte, alíquota de 15%.

Tabela 13 – Cálculo do IRPJ e CSLL Lucro Real

| <b>Schumacher Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda</b>  |                    |
|---|--------------------|
| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO                                     | ANUAL              |
| Receita de Venda  | 592.565,98         |
| Outras Receitas   | 0,00               |
| <b>( = ) Receita Bruta Total</b>                              | <b>592.565,98</b>  |
| ( - ) Deduções da Receita                                     | 10.539,35          |
| ICMS S/VENDAS   | 1.923,77           |
| PIS S/ VENDAS   | 1.536,83           |
| COFINS S/ VENDAS  | 7.078,75           |
| <b>( = ) Receita Líquida Total</b>                            | <b>582.026,63</b>  |
| ( - ) Custo da Mercadoria Vendida                             | 410.805,98         |
| <b>( = ) Resultado Bruto</b>                                  | <b>171.220,65</b>  |
| ( - ) Despesas com vendas                                     | 91.084,40          |
| ( - ) Despesas administrativas                                | 101.764,50         |
| ( - ) Despesas tributárias                                    | 4.355,03           |
| ( - ) Despesas financeiras                                    | 4.352,78           |
| ( + ) Receitas financeiras <b>não</b>                         | 3.035,25           |
| <b>( = ) Resultado Operacional</b>                            | <b>(27.300,81)</b> |
| ( + ) Receitas não operacionais                               | 72.497,17          |
| ( - ) Despesas não operacionais                               | 0,00               |
| <b>(=) Resultado líquido antes da apuração de IRPJ e CSLL</b> | <b>45.196,36</b>   |
| <b>CSLL</b>   | <b>5.820,59</b>    |
| <b>IRPJ</b>   | <b>9.700,97</b>    |
| <b>ADICIONAL IRPJ 10%</b>                                     | <b>372,60</b>      |
| <b>(=) Resultado líquido do período</b>                       | <b>29.674,80</b>   |

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Apurou-se de IRPJ o valor de R\$ 10.073,57 (dez mil e setenta e três reais, cinquenta e sete centavos), e de CSLL R\$ 5.820,59 (cinco mil oitocentos e vinte reais, cinquenta e nove centavos).

#### 5.3.4 INSS

No que se trata deste assunto, já foi abordado no capítulo 5.2.5.

### 5.3.5 Total do Lucro Real

Na forma de tributação Lucro Real apurou-se todos os impostos e obteve-se um lucro de R\$ 29.674,80 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta e quatro reais, oitenta centavos), conforme apresentado na Tabela 13.

### 5.4 Comparação entre Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real

Apurou-se um comparativo entre as formas de tributação estudadas para apresentar o total dos impostos de cada uma, e verificar a mais vantajosa.

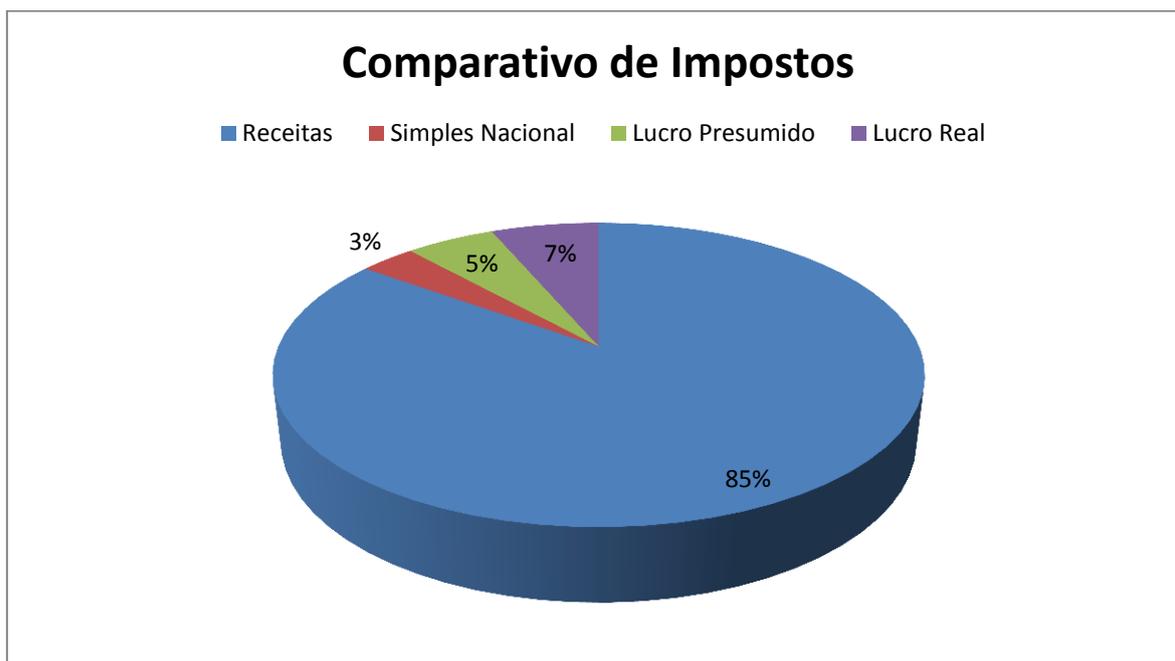
Tabela 14 – Comparativo de Impostos

| COMPARATIVO DE IMPOSTOS |                  |                 |                  |              |                  |
|-------------------------|------------------|-----------------|------------------|--------------|------------------|
| SIMPLES NACIONAL        |                  | LUCRO PRESUMIDO |                  | LUCRO REAL   |                  |
| IMPOSTOS:               | ANUAL            | IMPOSTOS:       | ANUAL            | IMPOSTOS:    | ANUAL            |
| SIMPLES                 | 22.888,08        | INSS            | 19.653,52        | INSS         | 19.653,52        |
|                         |                  | ICMS            | 526,90           | ICMS         | 526,90           |
|                         |                  | IRPJ            | 7.566,08         | IRPJ         | 10.073,57        |
|                         |                  | CSLL            | 6.672,89         | CSLL         | 5.820,59         |
|                         |                  | PIS             | 420,29           | PIS          | 1.536,83         |
|                         |                  | COFINS          | 1.939,80         | COFINS       | 7.078,75         |
| <b>TOTAL</b>            | <b>22.888,08</b> | <b>TOTAL</b>    | <b>36.779,47</b> | <b>TOTAL</b> | <b>44.690,16</b> |

Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

Conforme a Tabela 14, o Simples Nacional é a forma de tributação mais vantajosa, pois a arrecadação de impostos foi menor, apurando o valor de R\$ 22.888,08 (vinte e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, oito centavos), é a forma mais simples de apuração. Pelo Lucro Presumido apurou-se o valor total de impostos de R\$ 36.779,47 (trinta e seis mil, setecentos e setenta e nove reais, quarenta e sete centavos) e pelo Lucro Real apurou-se o valor de R\$ 44.690,16 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais, dezesseis centavos), apurando-se um valor significativamente maior que o Simples Nacional.

Gráfico 1 – Comparativo de Impostos



Fonte: A autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

No Gráfico 1 apresentou-se o comparativo do valor de impostos apurados em cada forma de tributação: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real com a receita de venda auferida. Ou seja, o valor de impostos apurados pelo Simples Nacional representa 4% da receita, o Lucro Presumido representa 5% e o Lucro Real representa 7%.

A empresa atualmente encontra-se na forma de tributação Simples Nacional, que conforme comprovado, é a tributação menos onerosa.

## 6 CONCLUSÃO

Diante das constantes alterações na legislação tributária é necessário um profissional qualificado, percebe-se a necessidade de se manter o planejamento tributário nas organizações. É a ferramenta que auxilia a reduzir o valor dos impostos, de forma lícita. Através deste estudo, que dependendo da situação tributária, ter-se-á ou não economia tributária.

Para a organização é importante ser tributada pela opção que recolha o menor valor de impostos. Por tanto, fez-se uma comparação entre as forma de tributação Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, utilizando-se de dados fornecidos pela empresa.

Conclui-se que o atual enquadramento tributário, ou seja, o Simples Nacional é o mais adequado, pois nos demais enquadramentos estudados, haveria um desembolso maior com tributos.

Desta forma, o presente estudo alcançou o seu objetivo de analisar as formas de tributação, apontando e assegurando que a tributação da empresa estudada no ano de 2013, foi a mais vantajosa, proporcionando o menor pagamento dos tributos dentro da lei.

Para a Acadêmica a realização deste trabalho foi muito importante, principalmente pela oportunidade de aprimoramento dos conhecimentos, e também pelo crescimento profissional.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Roberta de C.; PEREIRA, Carlos A.; REZENDE, Amaury J. **Contabilidade Tributária**. São Paulo: Atlas, 2010.

AREND, Lauro; GRECO, Alvíso. **Contabilidade**: Teoria e Prática Básicas. 3. ed. São Paulo : Saraiva, 2011.

BEUREN, Ilse M.(Org.). **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)>.

Acesso em: 27 set. 2013.

BRASIL. Decreto 3.000, de 26 de março de 1999. Regulamento do Imposto de Renda – Tributação das Pessoas Jurídicas – Livro 2 – Parte 3 – Art. 462 a 619.

**Receita Federal do Brasil do Brasil**. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/L2Parte3.htm>>. Acesso em: 02 nov. 2013.

BRASIL, IEN SRF n. 214, de 07 de outubro de 2002. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/ins/2002/in2142002.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

BRASIL. Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em:

<[http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123Consolidada\\_LC139\\_2011.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123Consolidada_LC139_2011.htm)>. Acesso em: 15 out. 2013

BRASIL. Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**.

Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/codtributnaci/ctn.htm>>.

Acesso em: 02 set. 2013.

BRASIL. Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, Institui Plano de Custeio, dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm)>. Acesso em: 15 nov. 2013.

BRASIL. Lei n. 9.718, de 27 de novembro de 1998. Do imposto sobre a renda. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/leis/ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em: 12 out. 2013.

BRASIL. Lei n. 10.637, de 30 de dezembro de 2002. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2002/lei10637.htm>>. Acesso em: 20 nov. 2013.

BRASIL. Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2003/lei10833.htm>>. Acesso em: 12 nov. 2013.

BRASIL. Lei n. 12.814 de 16 de maio de 2013. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12814.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2013.

BRASIL. Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011. Do Simples Nacional. Receita Federal do Brasil. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Resolucao/2011/CGSN/Resol94.htm>> Acesso em: 15 nov. 2013.

CHAVES, Francisco C. **Planejamento Tributário na Prática: Gestão Tributária Aplicada**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CHEMIN, Beatris F. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos: planejamento, elaboração e apresentação**. 2. ed. Lajeado: Univates, 2012.

FABRETTI, Láudio C. **Contabilidade tributária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

MARION, José C. **Contabilidade Básica**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Edmar; FILHO, Andrade. **Planejamento tributário**. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo P. de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PINTO, João R. D. **Imposto de renda: contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal e Sistema Simples**. 21. ed. Brasília, DF: CFC, 2013.

YOUNG, Lúcia H. B. Regimes de Tributação Federal. 6. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

## ANEXOS

### ANEXO A – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Comércio

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | Alíquota | IRPJ  | CSLL  | Cofins | PIS/Pasep | CPP   | ICMS  |
|------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|-------|
| Até 180.000,00                     | 4,00%    | 0,00% | 0,00% | 0,00%  | 0,00%     | 2,75% | 1,25% |
| De 180.000,01 a 360.000,00         | 5,47%    | 0,00% | 0,00% | 0,86%  | 0,00%     | 2,75% | 1,86% |
| De 360.000,01 a 540.000,00         | 6,84%    | 0,27% | 0,31% | 0,95%  | 0,23%     | 2,75% | 2,33% |
| De 540.000,01 a 720.000,00         | 7,54%    | 0,35% | 0,35% | 1,04%  | 0,25%     | 2,99% | 2,56% |
| De 720.000,01 a 900.000,00         | 7,60%    | 0,35% | 0,35% | 1,05%  | 0,25%     | 3,02% | 2,58% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00       | 8,28%    | 0,38% | 0,38% | 1,15%  | 0,27%     | 3,28% | 2,82% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00     | 8,36%    | 0,39% | 0,39% | 1,16%  | 0,28%     | 3,30% | 2,84% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00     | 8,45%    | 0,39% | 0,39% | 1,17%  | 0,28%     | 3,35% | 2,87% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00     | 9,03%    | 0,42% | 0,42% | 1,25%  | 0,30%     | 3,57% | 3,07% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00     | 9,12%    | 0,43% | 0,43% | 1,26%  | 0,30%     | 3,60% | 3,10% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00     | 9,95%    | 0,46% | 0,46% | 1,38%  | 0,33%     | 3,94% | 3,38% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00     | 10,04%   | 0,46% | 0,46% | 1,39%  | 0,33%     | 3,99% | 3,41% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00     | 10,13%   | 0,47% | 0,47% | 1,40%  | 0,33%     | 4,01% | 3,45% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00     | 10,23%   | 0,47% | 0,47% | 1,42%  | 0,34%     | 4,05% | 3,48% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00     | 10,32%   | 0,48% | 0,48% | 1,43%  | 0,34%     | 4,08% | 3,51% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00     | 11,23 %  | 0,52% | 0,52% | 1,56%  | 0,37%     | 4,44% | 3,82% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00     | 11,32 %  | 0,52% | 0,52% | 1,57%  | 0,37%     | 4,49% | 3,85% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00     | 11,42 %  | 0,53% | 0,53% | 1,58%  | 0,38%     | 4,52% | 3,88% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00     | 11,51 %  | 0,53% | 0,53% | 1,60%  | 0,38%     | 4,56% | 3,91% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00     | 11,61 %  | 0,54% | 0,54% | 1,60%  | 0,38%     | 4,60% | 3,95% |

Fonte: Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011

## ANEXO B – Faturamento

| Competência: |      | Tributada integralmente: | ICMS Substituição Tributária: | ICMS/PIS/COFINS ST/Monofásico: | Faturamento mensal: | Rec. Bruta em 12 meses |
|--------------|------|--------------------------|-------------------------------|--------------------------------|---------------------|------------------------|
| Janeiro      | 2013 | 564,47                   | 4.699,01                      | 48.679,82                      | 53.943,30           | 719.602,03             |
| Fevereiro    | 2013 | 1.023,68                 | 4.448,56                      | 41.892,44                      | 47.364,68           | 721.482,93             |
| Março        | 2013 | 1.179,28                 | 5.235,82                      | 47.443,60                      | 53.858,70           | 712.620,08             |
| Abril        | 2013 | 931,90                   | 5.718,56                      | 51.814,15                      | 58.464,61           | 704.370,98             |
| Maio         | 2013 | 771,78                   | 5.296,42                      | 45.454,56                      | 51.522,76           | 705.438,70             |
| Junho        | 2013 | 1.050,73                 | 4.682,25                      | 37.815,96                      | 43.548,94           | 695.421,91             |
| Julho        | 2013 | 583,29                   | 4.349,54                      | 42.991,59                      | 47.924,42           | 675.619,18             |
| Agosto       | 2013 | 876,35                   | 4.415,17                      | 44.586,23                      | 49.877,75           | 660.049,21             |
| Setembro     | 2013 | 650,28                   | 3.877,53                      | 38.417,30                      | 42.945,11           | 642.344,29             |
| Outubro      | 2013 | 1.504,52                 | 4.246,21                      | 41.406,67                      | 47.157,40           | 629.434,33             |
| Novembro     | 2013 | 1.127,43                 | 2.735,08                      | 43.411,41                      | 47.273,92           | 615.894,47             |
| Dezembro     | 2013 | 1.052,58                 | 3.639,44                      | 43.992,37                      | 48.684,39           | 604.491,59             |

Fonte: Da autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

## ANEXO C – Saídas de Mercadorias

| CFOP         |      | 5102                     | 5405                         |
|--------------|------|--------------------------|------------------------------|
| Competência: |      | Tributada integralmente: | ICMS Substituição Tributária |
| Janeiro      | 2013 | 564,47                   | 53.378,83                    |
| Fevereiro    | 2013 | 1.023,68                 | 46.341,00                    |
| Março        | 2013 | 1.179,28                 | 52.679,42                    |
| Abril        | 2013 | 931,90                   | 57.532,71                    |
| Maio         | 2013 | 771,78                   | 50.750,98                    |
| Junho        | 2013 | 1.050,73                 | 42.498,21                    |
| Julho        | 2013 | 583,29                   | 47.341,13                    |
| Agosto       | 2013 | 876,35                   | 49.001,40                    |
| Setembro     | 2013 | 650,28                   | 42.294,83                    |
| Outubro      | 2013 | 1.504,52                 | 45.652,88                    |
| Novembro     | 2013 | 1.127,43                 | 46.146,49                    |
| Dezembro     | 2013 | 1.052,58                 | 47.631,81                    |
| <b>TOTAL</b> |      | 11.316,29                | 581.249,69                   |

Fonte: Da autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

## ANEXO D – Entradas de Mercadorias

| Competência:             |      | 1102     | 2102        | 2556   | 1403      | 2403     |
|--------------------------|------|----------|-------------|--------|-----------|----------|
| Janeiro                  | 2013 | 609,32   | 38,56       | 0,00   | 33.986,40 | 838,50   |
| Fevereiro                | 2013 | 305,02   | 142,67      | 0,00   | 25.662,69 | 2.771,13 |
| Março                    | 2013 | 395,46   | 180,95      | 0,00   | 37.646,58 | 471,59   |
| Abril                    | 2013 | 624,18   | 15,00       | 0,00   | 38.054,07 | 1.186,69 |
| Maiο                     | 2013 | 261,98   | 51,74       | 0,00   | 27.017,26 | 1.030,54 |
| Junho                    | 2013 | 631,78   | 190,85      | 0,00   | 29.548,54 | 1.252,76 |
| Julho                    | 2013 | 421,43   | 16,94       | 0,00   | 29.380,78 | 2.881,14 |
| Agosto                   | 2013 | 575,40   | 81,52       | 0,00   | 33.196,79 | 1.137,32 |
| Setembro                 | 2013 | 462,65   | 23,88       | 0,00   | 25.965,30 | 1.865,48 |
| Outubro                  | 2013 | 742,05   | 376,13      | 0,00   | 28.385,44 | 594,12   |
| Novembro                 | 2013 | 2.703,36 | 535,32      | 105,30 | 27.075,02 | 1.562,87 |
| Dezembro                 | 2013 | 2.161,67 | 603,74      | 0,00   | 26.561,59 | 2.931,38 |
| ALÍQUOTA DIFAL           |      | 0%       | 12%         | 12%    | 0%        | 0%       |
| ICMS RS                  |      | 17%      | 17%         | 17%    | 0%        | 0%       |
| <b>Janeiro</b>           | 2013 |          | 38,56       |        |           |          |
| ICMS interno             |      | 103,58   | 6,56        |        |           |          |
| ALÍQUOTA DIFAL           |      |          | 12%         |        |           |          |
| ICMS recolhido na origem |      |          | 4,63        |        |           |          |
| <b>DIFAL A PAGAR</b>     |      |          | <b>1,93</b> |        |           |          |
| <b>Fevereiro</b>         | 2013 |          | 142,67      |        |           |          |
| ICMS interno             |      | 51,85    | 24,25       |        |           |          |
| ALÍQUOTA DIFAL           |      |          | 12%         |        |           |          |
| ICMS recolhido na origem |      |          | 17,12       |        |           |          |
| <b>DIFAL A PAGAR</b>     |      |          | <b>7,13</b> |        |           |          |
| <b>Março</b>             | 2013 |          | 180,95      |        |           |          |
| ICMS interno             |      | 67,23    | 30,76       |        |           |          |
| ALÍQUOTA DIFAL           |      |          | 12%         |        |           |          |
| ICMS recolhido na origem |      |          | 21,71       |        |           |          |
| <b>DIFAL A PAGAR</b>     |      |          | <b>9,05</b> |        |           |          |
| <b>Abril</b>             | 2013 |          | 15,00       |        |           |          |
| ICMS interno             |      | 106,11   | 2,55        |        |           |          |
| ALÍQUOTA DIFAL           |      |          | 12%         |        |           |          |
| ICMS recolhido na origem |      |          | 1,8         |        |           |          |
| <b>DIFAL A PAGAR</b>     |      |          | <b>0,75</b> |        |           |          |
| <b>Maiο</b>              | 2013 |          | 51,74       |        |           |          |
| ICMS interno             |      | 44,54    | 8,80        |        |           |          |
| ALÍQUOTA DIFAL           |      |          | 12%         |        |           |          |
| ICMS recolhido na origem |      |          | 6,21        |        |           |          |
| <b>DIFAL A PAGAR</b>     |      |          | <b>2,59</b> |        |           |          |
| <b>Junho</b>             | 2013 |          | 190,85      |        |           |          |
| ICMS interno             |      | 107,40   | 32,44       |        |           |          |
| ALÍQUOTA DIFAL           |      |          | 12%         |        |           |          |
| ICMS recolhido na origem |      |          | 22,90       |        |           |          |
| <b>DIFAL A PAGAR</b>     |      |          | <b>9,54</b> |        |           |          |

(Continua...)

(Continuação)

|                              |      |              |              |             |  |
|------------------------------|------|--------------|--------------|-------------|--|
| <b>Julho</b>                 | 2013 |              | 16,94        |             |  |
| ICMS interno                 |      | 71,64        | 2,88         |             |  |
| ALÍQUOTA DIFAL               |      |              | 12%          |             |  |
| ICMS recolhido na origem     |      |              | 2,03         |             |  |
| <b>DIFAL A PAGAR</b>         |      |              | <b>0,85</b>  |             |  |
| <b>Agosto</b>                | 2013 |              | 81,52        |             |  |
| ICMS interno                 |      | 97,82        | 13,86        |             |  |
| ALÍQUOTA DIFAL               |      |              | 12%          |             |  |
| ICMS recolhido na origem     |      |              | 9,78         |             |  |
| <b>DIFAL A PAGAR</b>         |      |              | <b>4,08</b>  |             |  |
| <b>Setembro</b>              | 2013 |              | 23,88        |             |  |
| ICMS interno                 |      | 78,65        | 4,06         |             |  |
| ALÍQUOTA DIFAL               |      |              | 12%          |             |  |
| ICMS recolhido na origem     |      |              | 2,87         |             |  |
| <b>DIFAL A PAGAR</b>         |      |              | <b>1,19</b>  |             |  |
| <b>Outubro</b>               | 2013 |              | 376,13       |             |  |
| ICMS interno                 |      | 126,15       | 63,94        |             |  |
| ALÍQUOTA DIFAL               |      |              | 12%          |             |  |
| ICMS recolhido na origem     |      |              | 45,14        |             |  |
| <b>DIFAL A PAGAR</b>         |      |              | <b>18,81</b> |             |  |
| <b>Novembro</b>              | 2013 |              | 535,32       | 105,30      |  |
| ICMS interno                 |      | 459,57       | 91,00        | 17,90       |  |
| ALÍQUOTA DIFAL               |      |              | 12%          | 12%         |  |
| ICMS recolhido na origem 4%  |      |              | 0,38         |             |  |
| ICMS recolhido na origem 12% |      |              | 63,09        | 12,64       |  |
| <b>DIFAL A PAGAR</b>         |      | <b>32,79</b> | <b>27,53</b> | <b>5,27</b> |  |
| <b>Dezembro</b>              | 2013 |              | 603,74       |             |  |
| ICMS interno                 |      | 367,48       | 102,64       |             |  |
| ALÍQUOTA DIFAL               |      |              | 12%          |             |  |
| ICMS recolhido na origem 4%  |      |              | 0,33         |             |  |
| ICMS recolhido na origem 12% |      |              | 71,45        |             |  |
| <b>DIFAL A PAGAR</b>         |      |              | <b>30,85</b> |             |  |

Fonte: Da autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

## ANEXO E – Demonstração do Resultado do Exercício pelo Lucro Real

| DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO                                     | 1º trim/2013 | 2º trim/2013 | 3º trim/2013 | 4º trim/2013 | ANUAL       |
|---|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|
| Receita de Venda  | 155.166,68   | 153.536,31   | 140.747,28   | 143.115,71   | 592.565,98  |
| Outras Receitas   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00        |
| <b>( = )Receita Bruta Total</b>                               | 155.166,68   | 153.536,31   | 140.747,28   | 143.115,71   | 592.565,98  |
| ( - ) Deduções da Receita                                     | 949,36       | 7.550,04     | 974,37       | 1.065,58     | 10.539,35   |
| ICMS S/VENDAS   | 470,47       | 468,24       | 358,69       | 626,37       | 1.923,77    |
| PIS S/ VENDAS   | 85,42        | 1.263,23     | 109,84       | 78,34        | 1.536,83    |
| COFINS S/ VENDAS  | 393,47       | 5.818,57     | 505,84       | 360,87       | 7.078,75    |
| <b>( = )Receita Líquida Total</b>                             | 154.217,32   | 145.986,27   | 139.772,91   | 142.050,13   | 582.026,63  |
| ( - ) Compras para Revenda                                    | 103.241,86   | 100.046,77   | 97.735,70    | 94.569,89    | 395.594,22  |
| (+) Deduções de Compras para Revenda                          | 3.434,66     | 1.553,32     | 6.421,87     | 3.150,65     | 14.560,50   |
| ( - )Estoque Inicial  | 114.983,07   | 107.691,95   | 100.863,16   | 94.467,39    | 114.983,07  |
| ( +)Estoque Final   | 107.691,95   | 100.863,16   | 94.467,39    | 85.210,81    | 85.210,81   |
| <b>( = )Resultado Bruto</b>                                   | 47.119,00    | 40.664,03    | 42.063,31    | 41.374,31    | 171.220,65  |
| ( - ) Despesas com vendas                                     | 21.982,50    | 23.708,66    | 22.842,28    | 22.550,96    | 91.084,40   |
| ( - ) Despesas administrativas                                | 30.267,99    | 22.523,66    | 18.341,55    | 30.631,30    | 101.764,50  |
| ( - ) Despesas tributárias                                    | 2.324,62     | 502,62       | 1.179,22     | 348,57       | 4.355,03    |
| ( - ) Despesas financeiras                                    | 1.062,92     | 1.161,54     | 1.120,38     | 1.007,94     | 4.352,78    |
| ( + ) Receitas financeiras não                                | 1.057,41     | 611,87       | 646,38       | 719,59       | 3.035,25    |
| <b>( = )Resultado Operacional</b>                             | (7.461,62)   | (6.620,58)   | (773,74)     | (12.444,87)  | (27.300,81) |
| ( + ) Receitas não operacionais                               | 174,90       | 70.346,54    | 1.720,97     | 254,76       | 72.497,17   |
| ( - ) Despesas não operacionais                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00        |
| <b>(=) Resultado líquido antes da apuração de IRPJ e CSLL</b> | (7.286,72)   | 63.725,96    | 947,23       | (12.190,11)  | 45.196,36   |
| <b>CSLL</b>   | 0,00         | 5.735,34     | 85,25        | 0,00         | 5.820,59    |
| <b>IRPJ</b>   | 0,00         | 9.558,89     | 142,08       | 0,00         | 9.700,97    |
| <b>ADICIONAL IRPJ 10%</b>                                     | 0,00         | 372,60       | 0,00         | 0,00         | 372,60      |
| <b>(=) Resultado líquido do período</b>                       | (7.286,72)   | 47.312,01    | 719,90       | (13.097,71)  | 29.674,80   |

Fonte: Da autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

## ANEXO F – Base de Cálculo dos Tributos pelo Simples Nacional

| Competência: |      | Tributada integralmente: | ICMS Substituição Tributária | ICMS/PIS/COFINS ST/Monofásico | ALÍQUOTA: | IRPJ  | CSLL  | COFINS | PIS/PASEP | CPP   | ICMS  | Redução da BC do ICMS | Nova BC do ICMS |
|--------------|------|--------------------------|------------------------------|-------------------------------|-----------|-------|-------|--------|-----------|-------|-------|-----------------------|-----------------|
| Janeiro      | 2013 | 564,47                   | 4.699,01                     | 48.679,82                     | 7,54%     | 0,35% | 0,35% | 1,04%  | 0,25%     | 2,99% | 2,56% | 41,41%                | 1,50%           |
| Fevereiro    | 2013 | 1.023,68                 | 4.448,56                     | 41.892,44                     | 7,60%     | 0,35% | 0,35% | 1,05%  | 0,25%     | 3,02% | 2,58% | 27,52%                | 1,87%           |
| Março        | 2013 | 1.179,28                 | 5.235,82                     | 47.443,60                     | 7,54%     | 0,35% | 0,35% | 1,04%  | 0,25%     | 2,99% | 2,56% | 41,41%                | 1,50%           |
| Abril        | 2013 | 931,90                   | 5.718,56                     | 51.814,15                     | 7,54%     | 0,35% | 0,35% | 1,04%  | 0,25%     | 2,99% | 2,56% | 41,41%                | 1,50%           |
| Mai          | 2013 | 771,78                   | 5.296,42                     | 45.454,56                     | 7,54%     | 0,35% | 0,35% | 1,04%  | 0,25%     | 2,99% | 2,56% | 41,41%                | 1,50%           |
| Junho        | 2013 | 1.050,73                 | 4.682,25                     | 37.815,96                     | 7,54%     | 0,35% | 0,35% | 1,04%  | 0,25%     | 2,99% | 2,56% | 41,41%                | 1,50%           |
| Julho        | 2013 | 583,29                   | 4.349,54                     | 42.991,59                     | 7,54%     | 0,35% | 0,35% | 1,04%  | 0,25%     | 2,99% | 2,56% | 41,41%                | 1,50%           |
| Agosto       | 2013 | 876,35                   | 4.415,17                     | 44.586,23                     | 7,54%     | 0,35% | 0,35% | 1,04%  | 0,25%     | 2,99% | 2,56% | 41,41%                | 1,50%           |
| Setembro     | 2013 | 650,28                   | 3.877,53                     | 38.417,30                     | 7,54%     | 0,35% | 0,35% | 1,04%  | 0,25%     | 2,99% | 2,56% | 41,41%                | 1,50%           |
| Outubro      | 2013 | 1.504,52                 | 4.246,21                     | 41.406,67                     | 7,54%     | 0,35% | 0,35% | 1,04%  | 0,25%     | 2,99% | 2,56% | 41,41%                | 1,50%           |
| Novembro     | 2013 | 1.127,43                 | 2.735,08                     | 43.411,41                     | 7,54%     | 0,35% | 0,35% | 1,04%  | 0,25%     | 2,99% | 2,56% | 41,41%                | 1,50%           |
| Dezembro     | 2013 | 1.052,58                 | 3.639,44                     | 43.992,37                     | 7,54%     | 0,35% | 0,35% | 1,04%  | 0,25%     | 2,99% | 2,56% | 41,41%                | 1,50%           |

Fonte: Da autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.

## ANEXO G – Valor Apurado do Simples Nacional

| Competência: |      | Tributada integralmente: | ICMS Substituição Tributária | ICMS/PIS/COFINS ST/Monofásico | ALÍQUOTA: | Guia do Simples Nacional a Recolher |
|--------------|------|--------------------------|------------------------------|-------------------------------|-----------|-------------------------------------|
| Janeiro      | 2013 | 36,58                    | 234,01                       | 1.796,29                      | 7,54%     | 2.066,87                            |
| Fevereiro    | 2013 | 70,53                    | 223,32                       | 1.558,40                      | 7,60%     | 1.852,25                            |
| Março        | 2013 | 76,42                    | 260,74                       | 1.750,67                      | 7,54%     | 2.087,83                            |
| Abril        | 2013 | 60,39                    | 284,78                       | 1.911,94                      | 7,54%     | 2.257,11                            |
| Mai          | 2013 | 50,01                    | 263,76                       | 1.677,27                      | 7,54%     | 1.991,05                            |
| Junho        | 2013 | 68,09                    | 233,18                       | 1.395,41                      | 7,54%     | 1.696,67                            |
| Julho        | 2013 | 37,80                    | 216,61                       | 1.586,39                      | 7,54%     | 1.840,79                            |
| Agosto       | 2013 | 56,79                    | 219,88                       | 1.645,23                      | 7,54%     | 1.921,89                            |
| Setembro     | 2013 | 42,14                    | 193,10                       | 1.417,60                      | 7,54%     | 1.652,84                            |
| Outubro      | 2013 | 97,49                    | 211,46                       | 1.527,91                      | 7,54%     | 1.836,86                            |
| Novembro     | 2013 | 73,06                    | 136,21                       | 1.601,88                      | 7,54%     | 1.811,14                            |
| Dezembro     | 2013 | 68,21                    | 181,24                       | 1.623,32                      | 7,54%     | 1.872,77                            |
| <b>TOTAL</b> |      |                          |                              |                               |           | <b>22.888,08</b>                    |

Fonte: Da autora, com base nos dados fornecidos pela empresa.